



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 62

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o visto no artigo 7º, alínea "a", da Lei nº 6.021, de 13 de março de 1974, e julgando suficientes as condições de garantia oferecidas pelo Banco de Crédito Nacional S. A. para tomar a si, sob sua responsabilidade, o prosseguimento das atividades econômicas do Banco Comercial Ipiranga S. A., resolve:

Considerar cessada, a partir desta data, a intervenção que, conforme ato de 25 de março de 1975, decretou no referido Banco Comercial Ipiranga Sociedade Anônima.

Brasília, 31 de março de 1975. - Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 25 de março de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedade Distribuidora

- Aumento de Capital - Alteração Contratual:

A-BH-74-57 - Progresso de Minas - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - De Cr\$ 78.000,00 para Cr\$ 150.000,00 - Instrumento de 21 de outubro de 1974.

- Instalação de Dependência - Alteração Contratual:

A-BH-74-57 - Progresso de Minas - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - Em Uberlândia (MG) - Instrumento de 21 de outubro de 1974.

DESPACHO DO GERENTE

De 25 de março de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos número:

Sociedade Distribuidora

- Alteração Contratual:

A-27-187 - Total Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - Instrumento de 21 de dezembro de 1971.

- Aumento de Capital - Alteração Contratual:

A-73-1.159 - Total Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 100.000,00 - Instrumento de 20 de dezembro de 1973.

- Alteração Contratual:

A-GE-74-573 - Total Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - Instrumento de 30 de maio de 1974.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

- Reforma de Estatuto:

A-GB-75-120 - BESC - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. - A.G.E. de 28 de fevereiro de 1975.

De 31 de março de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos número:

Banco de Investimento

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-GB-75-57 - Banco de Investimento do Brasil S. A. - De Cr\$ 120.960.000,00 para Cr\$ 151.245.000,00 - A.G.E. de 23 de janeiro de 1975.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-GB-75-20 - Companhia Aymoré de Crédito, Investimentos e Financiamentos - De Cr\$ 12.500.000,00 para Cr\$ 14.400.000,00 - A.G.E. de 13 de janeiro de 1975.

Sociedades Corretoras

- Reforma de Estatuto:

A-SP-75-55 - Codesbra S. A. - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários - A.G.E. de 20 de fevereiro de 1975.

A-GB-74-793 - FNC - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. - A.G.E. de 23 de setembro de 1974.

A-DF-75-61 - Manchester S. A. - Corretora de Câmbio e Títulos - A.G.E. de 29 de abril de 1974.

Sociedades de Crédito Imobiliário

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-GB-75-21 - Bradeco S. A. - Crédito Imobiliário - De Cr\$ 18.230.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00 - A.G.E. de 31 de dezembro de 1974.

A-GB-74-683 - Delim S. A. - Crédito Imobiliário - De Cr\$ 42.000.000,00 para Cr\$ 81.000.000,00 - A.G.F. de 29 de julho de 1974.

Sociedades Distribuidoras

- Alteração Contratual:

A-SP-75-72 - Adição Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - Instrumento de 14 de março de 1975.

A-GB-74-686 - Herbelt - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Limitada - Instrumento de 14 de novembro de 1974.

INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. nº DF-240-75 - O Diretor, por despacho de 18 de março de 1975, autorizou o funcionamento, por prazo indeterminado, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da "Águia Branca" Limitada, com sede em Campo Grande - Cariacica (ES). Assembleia de Constituição de 30 de janeiro de 1975.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 24 de março de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Reforma de estatutos sociais

DF-142-75 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Indústria Rotativa de Papéis Limitada - São Paulo (SP) - AGE. de 29 de novembro de 1974.

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

Em 17 de março de 1975, deferindo nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Reforma de estatutos sociais

DF-315-75 - Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. - Belo Horizonte (MG). - Assembleia Geral Extraordinária de 18 de março de 1975 e Assembleia Geral Especial de 13 de março de 1975.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 26 de março de 1975, deferindo nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Constituição de reservas para futuro aumento de capital - Lei nº 4.357-64:

DF-532-75 - Banco de Produção e Comércio S. A. - Aracaju (SE) - De Cr\$ 227.905,04 - AGE. de 28 de fevereiro de 1975.

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

Em 24 de março de 1975, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Aumento de Capital com Reforma de Estatutos Sociais

SP-177-71 - Banco Comercial S. A. - São Paulo (SP) - De Cr\$ 13.000.000,00 para Cr\$ 18.000.000,00 - Assembleia Geral Extraordinária de 30 de maio de 1971.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 24 de março de 1975, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Reforma de estatutos sociais

DF-559-75 - Banco do Estado de Santa Catarina S. A. - Florianópolis (SC) - AGE. de 20 de março de 1975.

Delegacia Regional em Belo Horizonte

Serviço Regional da Inspectoria de Bancos.

DESPACHO DO CHEFE

De 24 de março de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-B-75-16 - Banco Comercial Apik S. A. - Belo Horizonte - Minas Gerais.

Aumento de Capital de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 17.500.000,00 e consequente reforma do Estatuto - As.Gs.Es. de 29 de novembro de 1974 e 21 de março de 1975.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 422, DE 5 DE MARÇO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere o artigo 61 item XVIII, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria

MT-36, de 13 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1975, resolve:

Decretar o servidor Severino Augusto de Souza, matrícula nº 1.434.61, a partir de 8 de novembro de 1975, agregado ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes à Função Gratificada de Chefe do Serviço de Equipamento e Material Distrital, conforme o cons-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|-------------|-----------------|-------------|
| Semestre | Cr\$ 57,50 | Semestre | Cr\$ 43,00 |
| Ano | Cr\$ 115,00 | Ano | Cr\$ 86,00 |
| <i>Exterios</i> | | <i>Exterios</i> | |
| Ano | Cr\$ 165,00 | Ano | Cr\$ 136,00 |

FORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional do E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

tante do Processo n.º 764.245-74, verificando-se na mesma data a vacância do cargo de provimento efetivo, de onde procede o mesmo Almoxtarif nível 14, tudo de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952 combinado com os artigos 1.º, parágrafos 1.º e 2.º, e 6.º do Decreto número 990, de 14 de maio de 1962, e 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, consoante entendimentos firmados no Parecer 076-H, do Sr. Consultor-Geral da República, publicado no Diário Oficial da União, de 3 de novembro de 1974. — Stanley Fortes Barilotta, Diretor-Geral.

Conselho Administrativo

RESOLUÇÃO N.º 318-75

O Conselho Administrativo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em sua Sessão n.º 7, de 24 de fevereiro de 1975, resolve aprovar a nova norma complementar sobre registro das empresas transportadoras a que se refere o artigo 23 do Regulamento dos Serviços Rodoviários Interestaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiro, aprovado pelo Decreto n.º 68.961, de 20 de julho de 1971, revogando-se, em consequência, a norma complementar n.º 3-DR Op. — Ass.: *Homero Pinto Uzgato*, Vice-Diretor-Geral do DNER no exercício da Presidência do Conselho Administrativo.

NORMA COMPLEMENTAR N.º 7-D.T.R.

Do Regulamento dos Serviços Rodoviários Interestaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiros

Regula a execução do "Registro Cadastral de Habilitação de Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário, Interestadual e Inter-

nacional de Passageiros e de Fretamento" e da outras providências.

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1.º É instituído, na forma e para os fins previstos no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 68.961, de 20 de julho de 1971, com as alterações introduzidas pelo Decreto número 71.084, de 23 de março de 1973, e no Título XII do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, o "Registro Cadastral de Habilitação de Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros e de Fretamento".

Parágrafo Único. No aludido Registro deverão inscrever-se as pessoas jurídicas que, tendo como um dos objetivos a exploração de serviços de transporte coletivo rodoviário de passageiros regular e de fretamento, estejam executando ou pretendam executar serviço interestadual nos termos daquele Regulamento ou serviço internacional disciplinado pelas convenções internacionais firmadas pelo Brasil.

Art. 2.º O registro de que trata esta Norma Complementar, sem como a organização e atualização permanentes do "Cadastro de Empresas Transportadoras", e a expedição dos "Certificados de Registro" são de competência da Diretoria de Transporte Rodoviário, através da sua Divisão de Transporte de Passageiros.

CAPÍTULO II

Do Registro

Art. 3.º O registro de que trata esta Norma poderá ser deferido para uma ou mais das seguintes categorias de serviço, indicadas pela empresa no respectivo pedido:

- I — Serviço de Transporte Interestadual

II — Serviço de Transporte Internacional

§ 1.º Admitir-se-á, em cada uma dessas categorias, o registro em duas modalidades: regular e de fretamento.

§ 2.º O registro para quaisquer das categorias e modalidades previstas neste artigo será atendido considerados o interesse público e a plena qualificação exigida dos interessados, nos termos desta Norma.

§ 3.º No registro para serviços de transporte internacional, observar-se-á, todavia, as disposições das convenções internacionais firmadas pelo Brasil, obrigadas, contudo, as empresas brasileiras que executem dito transporte, a registrarem-se com observância desta Norma (Artigo 04 do Decreto n.º 68.961-71).

§ 4.º Não estarão obrigadas a registro as empresas que executem serviços de transporte de passageiros, sem objetivo comercial (artigo 2.º, Decreto n.º 68.961-71).

SEÇÃO I

Das Pedidas de Registro

Art. 4.º Os pedidos de registro para empresas que explorem serviços interestaduais de transporte regular e de fretamento, deverão ser dirigidos ao Chefe da Divisão de Transporte de Passageiros e instruídos com a seguinte documentação:

I — Quanto à Personalidade Jurídica

A) Firmas Individuais

1) declaração de Registro da Firma, mediante certidão atualizada expedida pela Junta Comercial da qual expressa e obrigatoriamente constará (artigo 23, I, do Decreto n.º 68.961, de 1971):

- a) como objetivo comercial, a exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros;

b) a disponibilidade de capital, no mínimo, igual ao valor de 3 (três) veículos-tipo, adotado na composição tarifária vigorante e integralizado pelo menos em 50% (cinquenta por cento).

2) Documento de Identificação de Titular da Firma (artigo 23, II, Decreto n.º 68.961-71).

3) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda — C.G.C. (Lei n.º 4.503-64 5.º, I e II).

B) Sociedades

1) Atos constitutivos originais, mediante certidão fornecida pela Junta Comercial.

2) Contrato social ou estatutos sociais, em vigor, conforme se trate de firma solidária (sociedade por quotas de responsabilidade limitada) ou sociedade por ações, mediante certidão atualizada fornecida pela Junta Comercial ou através publicação feita no Diário Oficial, contendo notícia do arquivamento na Junta (artigo 23, I, do Decreto n.º 68.961-71).

3) Ata de eleição da administração em exercício, quando se tratar de sociedade por ações, mediante certidão expedida pela Junta Comercial ou publicação no Diário Oficial.

4) Documentos de identidade dos seus diretores (Decreto n.º 68.961-71, artigo 23, II).

5) Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda — C.G.C. (Lei n.º 4.503-64, artigo 5.º, I e II).

C) Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda — C.G.C. (Lei n.º 4.503-64, artigo 5.º, I e II).

II — Quanto à Capacidade Técnica

- I — Relação detalhada das garagens, oficinas e pontos de apoio des-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

tinados ao serviço, especificando suas instalações e máquinas e informando se são próprias ou arrendadas ou, ainda, contratadas para a prestação de serviços.

1 — Relação detalhada dos veículos utilizados na prestação de transporte e na sua manutenção, especificando, também, se próprios, arrendados, alugados (leasing) ou sob regime de reserva de domínio ou alienação fiduciária, comprovada, no entanto, e desde logo, a pena propriedade de pelo menos 3 (três) dos veículos destinados a transporte coletivo.

3 — Relação dos dirigentes, gerentes, supervisores, consultores e assessores técnicos, engenheiros, economistas, com os respectivos currículos profissionais.

III — Quanto à Capacidade e Idoneidade Financeira

1 — Capital Social, no mínimo, igual ao valor de 3 (três) veículos-tipo adotado na composição tarifária vigente e integralizado, pelo menos, em 50% (cinquenta por cento).

2 — Balanço, com o respectivo demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas, relativo ao último exercício, acompanhados de Certificado de Auditoria Contábil, firmado por Contador devidamente habilitado e registrado no CRC, confirmando a exatidão e veracidade dos elementos consignados nos aludidos documentos e indicando o número e as folhas do livro "Diário" em que se encontram escriturados, salvo quando se tratar de firma com menos de 1 (hum) ano de constituição.

IV — Quanto à Regularidade no Cumprimento de Obrigações Tributárias, Fiscais e Parafiscais

1) Certidão Negativa do Imposto sobre a Renda

2) Certidão negativa quanto à Dívida da União inscrita, expedida pela Entidade Fazendária do domicílio da Requerente.

3) Certidão negativa quanto à Dívida da União inscrita, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio da Requerente.

4) Prova de quitação com a Fazenda Estadual e Municipal expedidas pelos órgãos próprios do local da sede da Empresa.

5) Certidões expedidas por Distribuidores da Justiça ou pelo Cartório competente, conforme o caso, com não mais de 60 dias de emissão e abrangendo, pelo menos, o período dos últimos 5 (cinco) anos, referentes a (Lei n.º 5.172-66, artigo 193 e Decreto n.º 68.961, artigo 23, V);

5.1 — executivos fiscais contra a Fazenda Nacional;

5.2 — protestos de títulos, relativos não só à empresa como a seu titular, diretores ou sócios gerentes;

5.3 — negativas de falências ou concordata, também relativas à empresa, seu titular, diretores ou sócios gerentes.

6) Prova de quitação para com o INPS, mediante "Certificado de Regularidade de Situação", ainda em vigor (Lei n.º 3.807-60, artigo 141, I, b).

7) Prova de quitação para com o FGTS, mediante "Certificado de Regularidade de Situação", ainda em vigor, expedido pela Coordenação Geral do FGTS (BNEI).

8) Prova de quitação com o Programa de Integração Social, ainda em vigor, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

9) Prova de quitação com as Contribuições Sindicais, Patronal e de Empregados (CLT, artigos 307-308).

10) Prova de quitação do Salário Educação (Primário), fornecida pelo Estado em que a empresa tenha sede, quando dita contribuição tenha sido instituída pela legislação estadual (Decreto n.º 50.423-64, artigo 1.º, 3.º, Lei n.º 4.440-64, artigo 7.º).

V — Quanto à Regularidade de Obrigações Trabalhistas, Militares e Eleitorais

1) Prova de cumprimento das disposições da CLT, relativas à nacionalização do trabalho (Lei de 2.83) mediante certidão expedida pela Delegacia Regional do Trabalho (CLT — artigos 160 e 302).

2) Prova de quitação com o Serviço Militar no Brasil, relativas, no caso, ao titular da firma individual, diretores ou sócios gerentes (Lei número 4.572-64).

3) Prova de regularidade para com a legislação eleitoral no Brasil, relativa ao titular da firma individual, diretores ou sócios gerentes (Lei número 4.757, de 15 de julho de 1937).

VI — Quanto à Antecedentes Criminais

1) Certidões fornecidas pelas autoridades judiciais competentes, dos locais onde tiverem domicílio o titular da firma individual e os sócios gerentes ou diretores das firmas sociais, conforme o caso, atestando não terem sido os mesmos definitivamente condenados pela prática de crime cuja pena vede ainda que de modo temporário, o acesso às funções ou cargos públicos, ou de crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, concussão ou peculato, contra a economia popular e a fé pública (Decreto número 68.961, artigo 23, III).

Art. 5.º Os documentos que devem instruir os pedidos de registro poderão ser apresentados por fotocópia autenticada, sem prejuízo, no entanto, da exibição dos originais, quando solicitados.

SEÇÃO II

Do Processamento do Registro

Art. 6.º Protocolado o pedido de registro, será o mesmo encaminhado à Divisão de Transporte de Passageiros, para estudo e decisão.

Art. 7.º Deferido o pedido de registro, a Divisão de Transporte de Passageiros expedirá o competente "Certificado de Registro" que deverá conter:

- a) Nome da firma registrada, seu endereço e inscrição no C.G.C.;
b) Número do registro;
c) Categoria e modalidades do serviço em que lhe for deferido o registro;
d) Número do processo de registro;
e) Termo de validade ou de vigência do registro;
f) Data de emissão do Certificado;
g) Nome, cargo ou função e assinatura da autoridade expedidora.

§ 1.º O número de registro que corresponderá ao número do certificado, deverá ser conferido na ordem em que forem deferidos os pedidos originais, nas diversas categorias e modalidades, distinguindo-se estas pelas seguintes prefixos:

I — Categorias:

Interestadual — NAC
Internacional — INT

II — Modalidades:

Regular — REG
Fretamento — FRT

§ 2.º O "Certificado de Registro" terá validade de um ano, contado da data da sua expedição e deverá ter requerida a sua renovação nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao termo de sua vigência, com a apresentação:

I — de todos os documentos comprovadores de regularidade tributária, trabalhista, eleitoral e criminal enumerados no artigo 4.º, sub-seções IV e VI desta Norma;

II — das alterações porventura ocorridas na constituição jurídica da firma;

III — da prova de plena propriedade de no mínimo 3 (três) veículos-

tipo, adotados na composição tarifária vigente.

Art. 8.º No caso de indolência do registro caberá à interessada o recurso previsto no artigo 67 do Regulamento.

Art. 9.º Qualquer alteração no capital social, na estrutura administrativa ou na direção da empresa, deverá ser comunicada à Divisão de Transporte de Passageiros, dentro de 30 dias contados do seu registro na Junta Comercial (artigo 23, § 2.º e 2.º do Decreto n.º 68-1961), acompanhada a comunicação dos documentos de identidade, idoneidade, regularidade de toda a ordem e antecedentes criminais relativos aos novos dirigentes, existentes por esta Norma.

Art. 10. Será obrigatória a indicação do número de registro em todos os papéis que a empresa emitir em nome do DNER.

Art. 11. A apresentação do "Certificado de Registro" suprirá todos os documentos exigidos, para pré-qualificação ou qualificação da empresa em favor da qual for expedido, nas concorrências públicas e seleções sumárias a que se referem os artigos 9.º e 12.º, inciso II do Regulamento em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Transitórias

Art. 12. Fica reaberto por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da

publicação destas Normas no Diário Oficial, o prazo para que as empresas que explorem, atualmente, serviço de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, sob autorização do DNER, promovam seu registro no DNER, na forma aqui prescrita, valendo o registro expedido para aquelas que já o requereram.

Parágrafo único. O registro ora disciplinado é condição preliminar e essencial para que tais empresas venham a ser enquadradas no plano de que trata o artigo 3.º do Regulamento baixado com o Decreto número 68.961, de 20 de julho de 1971, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 71.984, de 23 de março de 1973.

Art. 13. Os "Certificados de Registro" expedidos, ainda nos termos da NC 2-73 — Dr. OP, pelo "Grupo Executivo de Concorrências", até a publicação da presente Norma, terão os efeitos que esta lhes confere, sendo renovados com observância ao estabelecido nos § 1.º e 2.º do artigo 2.º, conservando, todavia, a numeração que lhes foi originariamente atribuída.

Art. 14. Esta Norma entra em vigor com a sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário e, especificamente, a NC n.º 3 — Dr. OP.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data. O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da respectiva

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA N.º 63-75-P DE 4 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29-12-67, resolve:

Art. 1.º — Designar o Engenheiro Agrônomo José Carvalho da Silva, do Ministério da Agricultura, a serviço do IBDF para exercer os encargos de Responsável Regional Brasileiro, junto ao Centro de Pesquisa Florestal da Região Nordeste, a que se refere a Portaria n.º 81 de 3 de março de 1975.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

PORTARIA N.º 99-75-DP, DE 11 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29-12-67, resolve:

Designar o Engenheiro Florestal, pertencente à Tabela Extinta de Pessoal Temporário (CLT), deste Instituto, Raimar Bernardo da Silva, para substituir o Delegado Estadual de

Goias, símbolo 4-C, Lauro Lúcio Viana, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, nos termos previstos no artigo 72, e § 2.º do artigo 73, da Lei n.º 1.711-52. (Processo 1.061-75). — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29-12-67, resolve:

N.º 97-75-DP: Delegar a competência ao Delegado Estadual do Estado do Amazonas, símbolo 4-C, Vivaldo Campbell de Araújo, para receber e praticar todos os demais atos referentes ao terreno doado pela Prefeitura Municipal de Humaitá, naquele Estado.

N.º 98-75-DP: Excluir, a pedido, da Tabela Extinta de Pessoal Temporário (CLT), aprovada pela Portaria Ministerial n.º 144, de 20-4-72, publicada no Diário Oficial de 2-5-72, o Guarda Parque, Fleozino Rocha de Lacerda. (Processo n.º 1.095-75). — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29-12-67, resolve:

N.º 94-75-DP — Excluir, a pedido, da Tabela Extinta de Pessoal Temporário (CLT), do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a Mecanógrafa Teresinha de Paula. (Processo nu.º 246-75)

N.º 92-75 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 46-75-DP, de 3 de fevereiro de 1975, publicada no Diário Oficial de 14 de fevereiro de 1975. — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

PORTARIA N.º 100-75-DP, DE 13 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferi-

das pelo inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 63.612, de 29-12-67, resolve:

Designar a Escriturária, código AF-202, nível 8-A, Ocely Theodinha Rodrigues Paz, matrícula número 1.453.616, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — desta instituição, para exercer a função gratificada, símbolo 7-1, da Encargaria de Turma de Controle e Movimentação de Projeto (DFP-P-M), da Divisão de Fomento Florestal (DFP), do Departamento de Fomento Florestal (DFP), prevista no Decreto nº 62.007, de 27 de dezembro de 1967. (Processo número 600020-73). — Osvaldo Ramos de Menezes, Presidente Substituto.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VI do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Nº 101 — Declarar aposentada, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 167, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II do artigo 102 da Constituição,

A partir de 3 de outubro de 1973, Eócrates Ferreira Ramos, matrícula nº 3.157.087, no cargo de Médico, nível 21-A, código TC-021, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia.

Nº 102 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Claudio Carneiro Marques, matrícula nº 1.003.461, no cargo de Servente, Código GL-104, nível 5, do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar — desta Autarquia (Processo número S/1800-74).

PORTARIA Nº 119, DE 6 DE MARÇO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 em consequência da opção manifestada pelos beneficiários da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955,

No Quadro do Pessoal — Parte Suplementar desta Autarquia, a partir de 17 de janeiro de 1975,

a Ary do Amaral Costa, ocupante do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural, código P-201, matrícula nº 1.881.701 (Processo número S/1450-75). — Josias Luis Guimarães

PORTARIA Nº 122, DE 7 DE MARÇO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro do Pessoal — Parte Permanente — da SUDEPE, a partir de 16 de janeiro de 1975, a Airlim Cassiano da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1703.11-A, matrícula nº 2.123.038 (Processo número S/0622-75). — Josias Luis Guimarães.

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974 resolve:

Promover, de acordo com o artigo 23 da Lei nº 3.320, de 13 de junho de 1953, combinado com os artigos 60, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 63.600, de 13 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto nº 61.815, de 14 de junho de 1952,

Nº 121 — No Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia:

I — do nível 21-B ao 22-C da série de classes de Cirurgião-Dentista, código TC-001.

c) com efeitos a partir de 20 de setembro de 1973.

Por Antiquidade:

1 — Edgard de Sá Lima, em vaga prevista pelo Decreto nº 72.424, de 4-7-73.

II — do nível 20-A ao 21-B da série de classes de Cirurgião-Dentista, Código TC-001.

c) com efeitos a partir de 30 de setembro de 1973, em vaga prevista no Decreto nº 73.424, de 4-7-73:

Por Merecimento:

1 — Braz Benedito de Mendonça

2 — Fernando Jeffery

Por Antiquidade:

1 — José de Castro Carvalho

Por Merecimento:

1 — Luis Costa Lisboa

2 — Vânio Tasso Pinho

Per Antiquidade: Edgar de Almeida Ataíde

Por Merecimento:

1 — Raimundo Ramos de Araújo

2 — Heliana Bonfim de Macedo

Por Antiquidade:

1 — Rôubert Cavalcante dos Santos

Por Merecimento:

1 — Héberto Arnaldo Pereira Martins

2 — João Xavier do Nascimento

b) com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1973.

Por Antiquidade:

1 — José Pinto Mascarenhas, em vaga decorrente da promoção de Edgard de Sá Lima.

c) com efeitos a partir de 30 de junho de 1974.

Por Merecimento:

1 — Gilson Gulsan Elias, em vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Valença Monteiro.

Nº 122 — No Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da SUDEPE:

a) com efeitos a partir de 30 de setembro de 1973.

I — do nível 11-B ao 13-C da série de classes de Fiscal Arrecadador, código P-2.111

Por Merecimento:

1 — Antônio Bento Medeiros, em vaga prevista no Decreto nº 72.424, de 4-7-73.

Por Antiquidade:

1 — Elias Arah em vaga prevista no Decreto nº 72.424, de 4-7-73.

Por Merecimento:

1 — José Casimiro Pedroso, em vaga prevista no Decreto nº 73.424, de 4-7-73.

2 — Alfredo Edgar Fhur, em vaga prevista no Decreto nº 72.424, de 4 de julho de 1973.

Por Antiquidade:

1 — Paulo Fernando Biarri Saraiva, em vaga prevista no Decreto nº 72.424, de 4-7-73.

Por Merecimento:

1 — Alcenor de Deus Cardoso, em vaga prevista no Decreto nº 72.424, de 4-7-73.

2 — José de Lima Falcão, em vaga prevista no Decreto nº 72.424, de 4 de julho de 1973.

II — do nível 8-A ao 11-B da série de classes da Fiscal Arrecadador, código P-2.111.

a) com efeitos a partir de 30 de setembro de 1973.

Por Merecimento:

1 — José dos Santos Calçada Filho, em vaga prevista no Decreto número 72.424, de 4-7-73.

2 — Carilino Pereira, em vaga prevista no Decreto nº 72.424, de 4-7-73.

Por Merecimento:

1 — Antônio Santos Pereira Ferraz, em vaga prevista no Decreto número 72.424, de 4-7-73.

Por Merecimento:

1 — Diogo Moreira de Azevedo, em vaga prevista no Decreto nº 72.424, de 4-7-73.

2 — Mancel do Nascimento Silva, em vaga prevista no Decreto número 72.424, de 4-7-73.

Por Antiquidade:

1 — Admar Fraz Lindoso, em vaga prevista no Decreto nº 72.424, de 4 de julho de 1973.

Por Merecimento:

1 — Dervil Rodrigues Vitória, em vaga prevista no Decreto nº 72.424, de 4-7-73.

2 — José Domingos Louz, em vaga prevista no Decreto nº 72.424, de 4 de julho de 1973.

Por Antiquidade:

1 — João Maria Batista, em vaga prevista no Decreto nº 72.424, de 4 de julho de 1973.

Por Merecimento:

1 — Juvê dos Anjos, em vaga prevista no Decreto nº 72.424, de 4 de julho de 1973.

2 — Waldemar Geraldo de Sousa, em vaga prevista no Decreto número 72.424, de 4-7-73.

Por Antiquidade:

1 — Felix Francisco de Carvalho, em vaga prevista no Decreto número 72.424, de 4-7-73.

b) com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1973.

Por Merecimento:

1 — Fernando Alberto Goetze Nunes, em vaga decorrente da promoção de Antônio Talbo Cardonha.

2 — Antônio Talbo Cardonha, em vaga prevista da promoção de Elias Arah.

Por Antiquidade:

1 — Clóvis Ramer, em vaga decorrente da promoção de José Casimiro.

Por Merecimento:

1 — Alvaro Carvalho Ribeiro, em vaga decorrente da promoção de Alfredo Edgar Fhur.

2 — Nélio Tavares, em vaga decorrente da promoção de Paulo Fernando Biarri Saraiva.

COLEÇÃO DAS LEIS 1974

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.245

PREÇO: Cr\$ 40,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.246

PREÇO: Cr\$ 70,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda II: Ministério da Fazenda

Posto de Venda III: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na rede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Por Antiguidade:

1 — Ignácio Ratto, em vaga decorrente da promoção de Alcenor de Deus Cardoso.

Por Merecimento:

1 — Antônio Alves de Oliveira Filho, em vaga decorrente da promoção de José de Lima Falcão.

c) com efeitos a partir de 30 de setembro de 1974.

Por Merecimento:

1 — João Coutinho, em vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Lauro Escobar.

Nº 125 — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, com efeitos a contar de 30 de junho de 1968:

1 — do nível 8-A a 10-E da série de classes de Escrivão, código ... AF-202.

Por Merecimento:

1 — Arleto Gomes Rodrigues, em vaga decorrente da nomeação por acesso, de Maria de Lourdes Brito de Alvarenga.

b) com efeitos a contar de 31 de dezembro de 1968.

Por Merecimento:

1 — Maria da Conceição Araújo, em vaga decorrente da nomeação por acesso, de Maria José Avelino Valois.

c) com efeitos a contar de 30 de junho de 1969.

Por Antiguidade:

1 — Georgina Aives Barbosa de Andrade, em vaga decorrente da nomeação por acesso, de Ivanil Melo Brito.

d) com efeitos a contar de 31 de dezembro de 1971.

Por Merecimento:

1 — Hamilton Cavalcanti Costa, em vaga decorrente da nomeação por acesso, de Walter Teixeira Braz.

e) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1973.

Por Merecimento:

1 — Francisco Romeu Silveira, em vaga prevista no Decreto nº 72.424, de 4-7-73.

Por Antiguidade:

1 — Maurillo Dal Grande Borges, em vaga decorrente do Decreto número nº 72.424, de 4-7-73.

f) com efeitos a contar de 31 de dezembro de 1973.

Por Merecimento:

1 — Anette Affonso Areias Fanzeres, em vaga decorrente da nomeação por acesso, de Dirce de Menezes.

2 — Hipócrates Ferreira Touguinha, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Ennio de Mello Carvalho.

Por Antiguidade:

1 — Reny Valverde Lopes Correia, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Cesar Vilhena Fabiano de Araújo.

Por Merecimento:

1 — Guimarães Alves de Oliveira, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Lenizla Leal de Castro Nunes.

2 — Maria José Chagas Duarte, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Nemesias Garcia.

Por Antiguidade:

1 — Natália Mareto Baiocco, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Ilma de Souza Manfredo.

Por Merecimento:

1 — Wilma Venturotti de Oliveira Miranda, em vaga decorrente da no-

meação, por acesso, de Paulo dos Reis Braz.

g) com efeitos a contar de 30 de junho de 1974.

Por Merecimento:

1 — Antônio Vieira da Mota, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Theres de Menezes Barros.

Por Antiguidade:

1 — José Valdirioner Martins, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Léa Borges.

Por Merecimento:

1 — Angelina Carmelita Spadoni Blum, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de João da Rocha Filho.

2 — Alípio Rosa Machado, em vaga decorrente da exoneração de José Oliveira Silvestre. — Josias Luiz Guimarães.

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969,

Nº 129 — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente da SUDEPE, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1973:

1 — do nível 8-A a 10-B da série de classes de Armazenista, código ... AF-102.

Por Antiguidade:

1 — Oberdan Ovídio de Medeiros, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Alzira de Jesus Barbosa.

Nº 130 — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1973:

1 — do nível 8-A a 9-B da série de classes de Carpinteiro, Código A-801.

Por Merecimento:

1 — Jairo Thomaz de Oliveira em vaga decorrente da promoção de Floriano Vieira de Souza.

Nº 132 — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia:

1 — do nível 12-A a 14-B da série de classes de Oficial de Administração, código AF-201.

a) com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1973.

Por Merecimento:

1 — Maria José Avelino Valois, em vaga decorrente da promoção de Seldá Hernandez de Oliveira.

b) com efeitos a partir de 31 de março de 1974.

Por Antiguidade:

1 — Ivanil Melo Brito, em vaga decorrente da promoção de Odette da Conceição Tupper Balthar.

c) com efeitos a partir de 30 de setembro de 1974.

Por Merecimento:

1 — Walter Teixeira Braz, em vaga decorrente da promoção de Carmen de Souza Gomes.

Nomear por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de

1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 131 — Para exercerem no Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia:

1 — O cargo de Escrivão, código AF-202.8-A.

a) Com efeitos a contar de 31 de março de 1974.

1 — Jandira Maia de Sant'Anna, ocupante da Classe de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, em vaga decorrente da promoção de Francisco Romeu Silveira.

2 — Wener de Carvalho, em vaga decorrente da promoção de Maurício Dal Grande Borges.

3 — Antônio Miguel de Freitas Vianna, em vaga decorrente da promoção de Anette Affonso Fanzeres.

4 — Carmosina Mendonça dos Santos, em vaga decorrente da promoção de Hipócrates Ferreira Touguinha.

5 — Eudina Garcia dos Reis, em vaga decorrente da promoção de Reny Valverde Lopes Correia.

6 — Maria do Carmo Piccoli, em vaga decorrente da promoção de Guimarães Alves de Oliveira.

7 — Renato Barreiros Calumbry, em vaga decorrente da promoção de Maria José Chagas Duarte.

8 — Lucia Araujo Ferreira, em vaga decorrente da promoção de Natália Mareto Baiocco.

9 — Irene de Magalhães Guimarães, em vaga decorrente da promoção de Wilma Venturotti de Oliveira Miranda.

b) Com efeitos a contar de 31 de dezembro de 1974.

1 — Marilene Machado Brandão, em vaga decorrente da promoção de Antônio Vieira da Mota.

2 — Fernanda Antônia dos Santos, em vaga decorrente da promoção de José Valdirioner Martins.

3 — Dalmo Ribeiro, em vaga decorrente da promoção de Angelina Carmelita Spadoni Blum.

4 — Orânia Andrade Silva, em vaga decorrente da promoção de Alípio Rosa Machado.

Nº 133 — Para exercerem no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da mesma Autarquia:

1 — O cargo de Servente, código ... GL-104-5.

a) Com efeitos a contar de 31 de dezembro de 1984.

1 — Santos Munari, ocupante da classe de Trabalhador, código ... GL-402.1, em vaga decorrente do falecimento de Moisés Alípio de Oliveira.

b) Com efeitos a contar de 31 de março de 1968.

1 — Abílio Ignácio de Souza, em vaga decorrente do falecimento de José Paulino da Silva.

c) Com efeitos a contar de 31 de março de 1968.

1 — Antonio Pinto, em vaga decorrente da aposentadoria de Eurico Ramiro Cordeiro.

d) Com efeitos a contar de 31 de março de 1970.

1 — Flámino Dorta de Toledo, em vaga decorrente da aposentadoria de Miguel de Souza.

e) Com efeitos a contar de 31 de dezembro de 1971.

1 — Francisco Sinotti, em vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Rodrigues Pinheiro.

f) Com efeitos a contar de 31 de março de 1972.

1 — Pedro Martins, em vaga decorrente da demissão de Israel Clementino de Oliveira.

g) Com efeitos a contar de 31 de março de 1974.

1 — Sebastião Dorta de Toledo, em vaga decorrente da aposentadoria da Severina de Oliveira Castro.

2 — Antonio Ramos, em vaga decorrente do falecimento de Doracice Barbosa Melo. — Josias Luiz Guimarães.

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Nº 134 — Conceder dispensa a Ilda Sobreira Nieves, Escrivão, nível 10-B, do Quadro de Pessoal da ... SUDEPE, do encargo de Assessor do Departamento, para o qual foi designada pela Portaria nº 198, de 22 de maio de 1972.

Nº 135 — Conceder dispensa a Tília Souza Cruz, Auxiliar de Administração, Faixa 6-A, da Tabela de Pessoal do INCRA, regida pela C.L.T., ora a disposição da SUDEPE, do encargo de Chefe da Seção de Administração do Departamento de Operações, para o qual foi designada pela Portaria nº 434, de 4 de setembro de 1974.

Nº 136 — Designar Tília Souza Cruz, Auxiliar de Administração, Faixa 6-A, da Tabela de Pessoal do ... INCRA, regida pela C.L.T., ora a disposição da SUDEPE, para exercer o encargo de Assessor de Departamento, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

Nº 137 — Conceder dispensa a Ruth Goes Barco, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal da SUDEPE, do encargo de Chefe da Turma de Provento e Vacância, para o qual foi designada pela Portaria nº 434, de 4 de setembro de 1974.

Nº 138 — Designar Ruth Goes Barco, Oficial de Administração, 14-B, do Quadro de Pessoal da SUDEPE para exercer o encargo de Chefe da Seção de Administração do Departamento de Operações, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto número 58.083, de 23 de março de 1966.

Nº 139 — Designar Irene de Magalhães Guimarães, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal da SUDEPE, para exercer o encargo de Chefe da Turma de Provento e Vacância, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966. — Josias Luiz Guimarães.

Secretaria de Administração

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1975

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 249, alínea d, de 30 de maio de 1974 do Superintendente da SUDEPE, resolve:

Nº 127 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item I da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Sebastião Degregório" de propriedade da firma David Gregório Neto & Cia. Ltda., estabelecida à Rua Rinaldo Schimithausen nº 888, Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. Processo SUDEPE nº 01650-75.

Nº 128 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Mestre Juvenino" de propriedade do Ar-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

mador da Pesca Joventino Nunes Carneiro Filho, residente à Rua Monte-Quinze n.º 154, Fortaleza — Estado do Ceará e, consequentemente, autoriza o para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Processo SUDEPE n.º 1220-75. — Alberto Roberto Ribeiro, Respondendo pela Secretaria de Administração.

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE MARÇO DE 1975

O Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal, usando das atribuições que lhe confere o

Regimento Interno e tendo em vista a (aprovação Ministerial, contida na E. M. n.º 5, de 14 de dezembro de 1973, da SUDPEE, publicada no Diário Oficial de 1.º de março de 1974, e com base nas instruções básicas expedidas na Portaria n.º 3, de 26 de março de 1974, publicada no Diário Oficial de 26 subsequente, resolve:

I — Designar para integrar o Grupo -Tarefa instituído pela Portaria número 04, de 29 de março de 1973, Oséas Melo de Holanda, para exercer as atribuições Técnico de Nivel Superior.

II — A presente Portaria terá vigor a partir da data de sua publicação. — Severino N.º Araújo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 1975

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei n.º 245, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial n.º 997, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

N.º 21 — Dispensar Ubirajara dos Santos Rocha, Oficial de Administração nível 16, matrícula n.º 1.784.037, do Círculo da Seção do Pessoal do Colégio Pedro II, símbolo 3-F.

N.º 28-A — Dispensar Ivone Sobrinho Leite, Oficial de Administração nível 12, matrícula n.º 1.223.021, de encerrada do Setor Administrativo da Seção de Fiscal do Colégio Pedro II, símbolo 7-F.

N.º 30 — Designar Ivone Sobrinho Leite, Oficial de Administração nível

12, matrícula n.º 1.223.021, Chefe da Seção de Fiscal do Colégio Pedro II, símbolo 3-F. — Tardick Londres de Nóbrega.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 234, DE 14 DE MARÇO DE 1975

O Rector da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista os cumprimentos constantes do Processo n.º 255.056-M.E.C., resolve:

Excluir da Portaria n.º 102, de 24 de fevereiro do corrente exercício, o Sr. José Nazareno Moreira de Lima, Escrevente-Datilógrafo e admitir Joseilz Borbha de Castro, para o emprego de Escrevente-Datilógrafo. — Walter de Nova Cantidão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971, aditada pela Lei n.º 5.963, de 10 de dezembro de 1973, no exercício da atribuição a que se refere o item III, do artigo 10, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973, e de acordo com o que consta do processo CFO-3110-73, resolve:

Art. 1.º Aproveitar o registro da Associação Brasileira de Odontologia dos Maxilares, sediada no Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução CFO-16, de 27 de maio de 1973.

Nelson Jacco Bruni, OD-Prezidente.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria realizada aos seis dias do mês de março do ano de um mil novecentos e setenta e cinco, na sede do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 2.º Região, em São Paulo — SP.

Aos seis dias de março de mil novecentos e setenta e cinco, ainda em São Paulo, na sede do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 2.º Região à Rua Xavier de Toledo 98, 10.º andar, foi novamente debatida em reunião de Diretoria do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis, a

redação da resolução da Diretoria aprovada também nesta data, debate este que se originou da telefonema recebido pelo Senhor Presidente diretamente da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho em Brasília, quando o Dr. Marcelo Pimentel, Consultor daquele Ministério informou que após analisar os termos da já mencionada resolução, previamente submetida àquela consultoria nada tinha a opor nos seus termos, fazendo, todavia, duas observações a saber: 1.ª observação — Art. 5.º (quinto) para maior clareza do redação, deverá ser como segue: Fica criado o novo Conselho com a denominação de Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 1.ª Região — Estado do Rio de Janeiro, que, em caráter provisório se constitui do total dos Conselhos dos Extintos CRECIS 1.ª e 10.ª Região, cujos mandatos vigorarão até o dia 15 de maio de 1975. 2.ª observação — Art. 6.º — Parágrafo único — A primeira reunião Plenária do novo Conselho fica desde já convocada para o dia 15 de março de 1975, às 10 horas, na sede do novo Conselho, à Av. Presidente Vargas, n.º 417-A — 20.º andar, sendo a eleição e posse dos eleitos presidida por membro do Conselho Federal designado por sua Presidência. Tendo conhecimento de tudo o que aqui está exposto, consultados a respeito foram os Senhores Diretores plenamente concordos com as duas mencionadas alterações, autorizando ao secretário que esta lavra, providenciando as peças datilografadas com as correções e para serem distribuídas a todos os membros do Egrégio Conselho Federal e assim reproduzida:

RESOLUÇÃO

A Diretoria do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, nos termos da Lei Complementar n.º 29 de 1 de julho de 1974 artigo 8.º ficou constituído o Estado do Rio de Janeiro, pela fusão dos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, com sede na Cidade do Rio de Janeiro;

Considerando que é da sua competência, e por determinação da Igreja Secretária Geral do Ministério do Trabalho, promover as medidas necessárias a fusão dos Conselhos Regionais da 1.ª Região (Guanabara) e 10.ª Região (Estado do Rio de Janeiro), visando o estabelecimento de uma conjunta harmonica dos Conselhos Profissionais com a política e a programação do governo recomendada pela Lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967 resolve:

Art. 1.º O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis 1.ª Região — Guanabara e o Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 10.ª Região — Estado do Rio de Janeiro, passarão a constituir um único Conselho, sob a denominação de Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 1.ª Região Estado do Rio de Janeiro, sob a sigla CRECI — 1.ª Região, sediada na cidade do Rio de Janeiro, no local onde hoje está instalado o Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da Guanabara, à Av. Presidente Vargas n.º 417-A — 20.º andar a partir de 15 de março de 1975.

Parágrafo único. As atuais Diretorias dos citados Conselhos Guanabara e Estado do Rio de Janeiro — terão seus mandatos extintos naquela data, 15 de março de 1975.

Art. 2.º A jurisdição de Conselho Regional criado por esta Resolução, abrangerá todo o território do Estado resultante da fusão dos Estados da Guanabara e do Estado do Rio de Janeiro, em consequência das disposições da Lei Complementar n.º 29 de 1 de julho de 1974 e terá o seu foro na Capital do Estado.

Art. 3.º O Conselho Regional resultante da fusão sucederá no domínio, jurisdição e competência, aos atuais Conselhos dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, de tal forma, que os patrimônios, meios compreendidos os bens e as rendas, bem como os direitos, obrigações, encargos e prerrogativas são transferidos ao novo Conselho Regional.

Art. 4.º O Conselho Federal por sua Diretoria e com a audiência dos atuais Presidentes do CRECI — 1.ª Região e CRECI — 10.ª Região tomará as providências e medidas administrativas para se efetivar a fusão.

Parágrafo único. Fica atribuída à Diretoria do Conselho Federal competência para a prática de todos os atos que se fizerem necessários à efetivação do ordenamento do novo Conselho, podendo designar representantes do Conselho Federal, para supervisionar os atos de fusão;

Art. 5.º Fica criado o novo Conselho com a denominação de Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 1.ª Região — Estado do Rio de Janeiro, que, em caráter provisório se constitui do total dos Conselhos dos extintos CRECIS 1.ª e 10.ª Região, cujos mandatos vigorarão até o dia 15 de maio de 1975.

Art. 6.º A Diretoria do Novo Conselho, será constituída dos seguintes cargos:

- Presidente
1.º Vice-Presidente
2.º Vice-Presidente
1.º Secretário
2.º Secretário
1.º Tesoureiro
2.º Tesoureiro

bem como os representantes desse mesmo novo Conselho Regional, junto ao Conselho Federal, em número de 3 e os componentes da Comissão Fiscal em número de 6, sendo 3 efetivos e 3 suplentes, que serão eleitos por maioria de votos, na primeira reunião do novo Plenário.

Parágrafo único. A primeira reunião Plenária do novo Conselho fica

desde já convocada para o dia 15 de março de 1975, às 10 horas, na sede do novo Conselho, à Av. Presidente Vargas, n.º 417-A — 20.º andar, sendo a eleição e posse dos eleitos presidida por membro do Conselho Federal designado por sua Presidência.

Art. 7.º Os livros e registros dos atuais Conselhos Regionais da Guanabara e do Rio de Janeiro não perderão a sua validade, sendo porém encerrados em 14 de março de 1975.

Parágrafo único. A Diretoria Eleita do novo Conselho providenciará de imediato a abertura de novos livros e registros, necessários ao funcionamento pleno do Conselho ora criado.

Art. 8.º A Diretoria Eleita do novo Conselho adotarão, de imediato, providências para que os processos em andamento nos dois Conselhos, inclusive os éticos, não sofram solução de continuidade.

Art. 9.º Os servidores dos dois atuais Conselhos Regionais serão transferidos para o novo Conselho Regional, a partir da data de sua instalação.

Art. 10. O Conselho Federal unificará e coordenará em orçamento único, os orçamentos dos atuais Conselhos Regionais da Guanabara e Rio de Janeiro, para o período de 15 de março a 31 de dezembro de 1975.

Art. 11. Até 30 de abril de 1975, a Diretoria do novo Conselho Regional deverá concluir a revisão dos números de inscrição, tanto dos profissionais, como das empresas que exercem a atividade profissional no território sob a sua jurisdição, a fim de unificar as respectivas ordens.

1.º A adjudicação dos novos números, que será compatível, obedecerá a cronologia das inscrições anteriores, dando-se precedência à inscrição mais antiga, e na ocorrência de coincidência, a precedência será conferida pela idade do corretor e depois pela ordem alfabética do pré-nome.

2.º Os novos números serão anotados nos registros de inscrição dos Conselhos extintos e divulgados através de imprensa oficial.

Art. 12. O novo Conselho Regional deverá diligenciar para que as atuais cartilhas profissionais sejam substituídas por novas, de sua emissão.

Parágrafo único. As cartilhas emitidas pelos extintos Conselhos Regionais da Guanabara e Estado do Rio de Janeiro, perderão sua validade a partir de 31 de dezembro de 1975.

Art. 13. As taxas a serem cobradas pelo novo Conselho serão por este fixadas e terão vigência a partir de 1 de janeiro de 1976.

Art. 14. Para o corrente exercício de 1975, os valores das taxas serão aqueles fixados pelos Conselhos Regionais extintos pagando as empresas e o corretor de imóveis a taxa de acordo a região extinta de que for originária a sua inscrição.

Art. 15. Até 15 de setembro do corrente ano de 1975 deverá estar consolidada a fusão a que se refere a presente Resolução, tomando e concluídas as providências a ela inerentes.

Art. 16. A Diretoria do Conselho Federal fica expressamente autorizada a intervir em ambos os Conselhos Regionais em Extinção ou no novo Conselho Regional ora criado, caso haja qualquer dificuldade para o exato cumprimento do que dispõe a presente Resolução, ou seja infringido qualquer de suas determinações.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos, na oportunidade, pelo novo Conselho Regional. "Ad referendum" deste Conselho Federal.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário ou conflitantes, "ad referendum" do Conselho Federal.

São Paulo, Nada mais a ser tratado foi encerrada a reunião, cuja Ata é lavrada por mim Onesimo Bosshard secretário executivo do CRECI — 2.ª Região, sob dictado do Secretário Olavo Pinto David, que esta subscreve em companhia do Senhor Presidente. Nº 3152-B — 18-6-75 — Cr\$ 333.000

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 70/75

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRM

Nº 740, de 28-2-75 - Exonera, a pedido, a contar de 22-9-69, **ELMON CARVALHO YATAGIBA**, Médico; Nº 741, de 28-2-75 - Exonera, a pedido, a contar de 9-6-74, **MARCÓS FIORAVANTI**, mat. 61.512, mensageiro, nível 1.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

Nº 3.698, de 11-3-75 - Nomeia **SALOMÃO PEREIRA ROCHA**, mat. 39.838, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Equipe nº 32202, símbolo 7-C, cessando, conseqüentemente, a DTS/SRMA-3157/74, publicada no BSL-38/74, que o designou para responder pelo referido cargo; Nº 3.699, de 11-3-75 - Nomeia **MARIVAL PINHEIRO LOBÃO**, mat. 875.168, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Regional de Assistência Médica nº 32198, símbolo 4-C, cessando em parte, conseqüentemente, a DTS/SRMA-3.157/74, publicada no BSL-38/74, que o designou para responder pelo referido cargo; Nº 3.700, de 11-3-75 - Nomeia **MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA NOVAIS**, mat. 63.066, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Regional de Serviço Social nº 32222, símbolo 4-C, cessando, em parte, conseqüentemente, a DTS-SRMA-3.128/74, publicada no BSL-29/74, que a designou para responder pelo referido cargo; Nº 3.701, de 11-3-75 - Nomeia **ANTÔNIO EMÍLIO NUNES**, mat. 40.866, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 32252, símbolo 7-C, cessando, em parte, conseqüentemente, a DTS/SRMA-3.320/74, publicada no BSL-111/74, que o designou para responder pelo referido cargo; Nº 3.703, de 11-3-75 - Nomeia **REGINALDO DOS SANTOS CAMARGO**, mat. 17.337, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Regional de Seguros Sociais nº 32229, símbolo 3-C, cessando, em parte, conseqüentemente, a DTS/SRMA-3.128/74, publicada no BSL-29/74, que o designou para responder pelo referido cargo.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SRPE

Nº 415, de 11-3-75 - Designa **MARLUCE CÂMARA SAMPAIO**, mat. 26.905, para exercer a função gratificada de Assistente nº 33936, símbolo 2-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 7.603, de 5-3-75 - Nomeia os servidores abaixo relacionados, para exercerem os cargos em comissão a seguir, cessando, conseqüentemente, os efeitos das DTS/SRRJ-7.046/74 e 6.589/74, publicadas, respectivamente, nos BSL-173/74 e 62/74, na parte referente às suas designações para responderem pelos aludidos cargos: **JACY SOARES TAVARES**, mat. 881.433, Chefe do Equipe nº 34574, símbolo 6-C, **MARCO PEREIRA DE TOLEDO**, mat. 874.053, Administrador de Posto de Assistência Médica nº 42717, símbolo 8-C.

RELAÇÃO Nº INPS 71/75

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGE

Nº 212, de 13-3-75 - Exonera, a pedido, a contar de 8-3-73, **AYLTON LUDOVIC BORGES**, mat. 46.874, Oficial de Administração, nível 12-A; Nº 213, de 14-3-75 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 23-12-74, **HONÓRINA DE MELLO**, mat. 32.915, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 15; Nº 214, de 14-3-75 - Exonera, a pedido, a contar de 2-1-75, **JANDIRA DOS SANTOS**, mat. 36.246, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 15.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 17.272, de 14-3-75 - Nomeia **WANTOIL COUTINHO GUIMARÃES**, mat. 36.930, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço nº 71026, símbolo 7-C.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS E DE PATRIMÔNIO - SRPI

Nº 09, de 4-3-75 - Designa **OSCAR SOUZA FILHO**, mat. 61.627, para exercer a função gratificada de Encarregado de Intercomunicações nº 34536, símbolo 12-F, cessando, conseqüentemente, na data da posse, os efeitos da DTS, que o designou para responder pela referida função.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 16.420, de 20-2-75 - Torna sem efeito a DTS-CRSP-15.997/74, publicada no ES/DC-2/75, na parte relativa à designação dos servidores abaixo mencionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: **APPARECIDA SANCHES**, mat. 25.951, Chefe de Seção nº 43554, símbolo 7-F; **MARIA TEREZINHA FERREIRO SALOMONI LAUGBACH**, mat. 43.207, Chefe de Seção nº 57633, símbolo 6-F; **DOMINGOS MALDONADO CAMPOY**, mat. 21.583, Chefe do Serviço nº 55214, símbolo 2-F; **HIROCI TOQUESSI**, mat. 16.435, Chefe do Serviço nº 55561, símbolo 2-F; **MARLA APPARECIDA BITHENCOURT MARTINS**, mat. 69.401, Chefe do Serviço nº 59116, símbolo 3-F, **MIGUEL ORLANDI**, mat. 608.132, Informante Habilitador nº 59117, símbolo 9-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSP

Nº 3.614, de 25-2-75 - Designa, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, **MONTEZ CABRAL**, mat. 14.735, em face de sua aposentadoria como segurado da Previdência Social; Nº 13.635, de 4-3-75 - Designa, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, a servidora **JURMA COI ZA MELO MACHADO DA SILVA**, mat. 8.722, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em conseqüência, o cargo de Oficial de Administração, nível 16, de que era detentora.

RELAÇÃO SP-Nº 23

PT-SP Nº 6.741, de 10-03-75. Torna sem efeito a nomeação por acesso para o cargo de **ESCRITURÁRIO** efetivada pela PTC nº SP-6.657/74, publicada no ES/DC nº 13/75, relativa à servidora **ELZA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, nº 46.750, lotada na SRPE, em virtude de a sua efetivação não ter sido anulada, e tendo em vista proposta da Comissão de Acesso no processo nº 2.002.511/72, PTC-SP nº 6.742, de 10-03-75. I) Torna sem efeito as nomeações por acesso para o cargo de **TORTEIRO**, efetivadas pelas PTC nºs. SP-6.632/74 e SP-6.638/74, publicadas no ES/DC nº 14/75, relativas aos servidores **JOSÉ FELIPE CHERES**, nº 11.414 lotado na Direção Geral e **JOSÉ HONÓRIO DE MARINIS**, nº 43.263, lotado na SRGE, em virtude de terem sido readaptados para outros cargos com vigência anterior àquela em que poderiam usufruir de acesso. II) Torna sem efeito por acesso para o cargo de **TORTEIRO**, CL-302, nível 9, do Quadro de Pessoal do ex-IAPI, a contar de 31-03-72, e Auxiliar de Portaria, nível 8, **CID ELIENAI ARCOLO DE LUZIA**, nº 46.507, lotado na SRBA, tendo em vista proposta da Comissão de Acesso no processo nº 2.017.700/67, PTC-SP nº 6.743, de 10-03-75. Inclui da PTC nº SP-6.600/74, publicada no ES/DC nº 7/75, o nome do servidor **JOSÉ CARLOS FERREIRAS**, nº 40.605, lotado na Superintendência Regional da Guanabara por já ter sido acessado no nível 8 da série de classes de **ESCRITURÁRIO**, com vigência a partir de 30-09-72, através da PTC nº SP-6.347/74, publicada no ES/DC nº 140/74, e tendo em vista proposta da Comissão de Acesso no processo nº 2.002.511/71, PTC-SP nº 6.744, de 10-03-75. I) Torna sem efeito as promoções para o nível 11 da série de classes de **TORTEIRO**, do Quadro de Pessoal do INPS, efetivadas pela PTC nº SP-6.645/74, publicada no ES/DC nº 13/75, dos servidores abaixo discriminados, em virtude de terem sido readaptados

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHAUO

dos para outros cargos em datas anteriores à vigência da promoção, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo nº 2.392.512/73. **ERSON LUIZ MARTINS TRINCA**, Mat. 26.147; **DARCY JOSSELYN**, Mat. 45.272; **ODRACYR DANTAS DOS SANTOS**, Mat. 37.752; **CARMEN DOS SANTOS**, Mat. 24.202; **JOSÉ DOS SANTOS**, Mat. 4.079. II) Promove, do nível 9 para o nível 11 da mesma série de classes do **FORTEIRO**, do Quadro de Pessoal de INEP, os seguintes servidores, o tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo 2.392.512/73. A contar de 31-03-73; Por Merecimento: **VIRGÍLIO BOGICIB**, Mat. 71.101; **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, Mat. 51.820; Por Antiquidade: **HELSON FERREIRA DE CARVALHO**, Mat. 48.467. **PT-SP nº 6.749**, de 12-03-75. Altera para 30-06-52, a data de vigência da promoção ao nível 22 da série de classes do **CONTADOR**, do Quadro de Pessoal do ex-IAPI, efetivada pela PTC nº 5.653/72, relativa ao servidor **WALTER ROCHA**, nº 14.806, lotado na SRSP, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção, no processo nº 2.150.517/69. **PT-SP nº 6.750**, de 12-03-75. Promove, do nível 20-A para o nível 21-B da série de classes de **CONTADOR**, do Quadro de Pessoal do INPS, os seguintes funcionários, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo nº 2.392.512/73. A contar de 31-03-73; Por Merecimento: **WALTER LIMA LOPES**, Mat. 41.320; **CLEANDRO MARTINS**, Mat. 25.725. **PT-SP nº 6.751**, de 12-03-75. I) Altera para 31-03-73, a data de vigência da promoção ao nível 22 da série de classes de **MÉDICO**, do Quadro de Pessoal do ex-IAPI, efetivada pela PTC nº 51-6.204/74, publicada no ES/DG nº 71/74, relativa à servidora **RIVALDA CARDOSO SENEZ**, nº 16.919, lotada na SRGB. II) Promove, por Merecimento, ao mesmo nível 22 da série de classes de **MÉDICO**, do Quadro de Pessoal do ex-IAPI, a contar de 31-12-72, o servidor **ABELIO MARTINS DOS SANTOS**, nº 18.603, lotado na SRAL, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo nº 2.150.517/69. **PT-SP nº 6.752**, de 12-03-75. Nomeia para o cargo de **AUXILIAR DE PORTARIA**, CL-303, nível 7, do Quadro de Pessoal do ex-IAPI, a contar de 31-03-72, a Servente, nível 5, **MARLY ROSA EUARQUE DA SILVA**, nº 49.101, lotada na SRAL, tendo em vista proposta da Comissão de Acesso no processo nº 2.017.700/67. **PT-SP nº 6.746**, de 10-03-75. Nomeia para o cargo de **CONTADOR**, CL-302, nível 20-A, do Quadro de Pessoal do INPS, a contar de 30 de setembro de 1974, o Técnico de Contabilidade, nível 15-B, **JOSÉ LOU**, nº 31.290, lotado na Direção Geral, tendo em vista proposta da Comissão de Acesso no processo nº 2.345.415/71. **PT-SP nº 6.747**, de 10-03-75. Nomeia para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, CL-1.301, nível 20-A, do Quadro de Pessoal do INPS, a contar de 30 de setembro de 1974, o Agente Social, nível 12, **ILIAMAR LEITE FERREZ**, nº 61.239, lotado na SRGB, tendo em vista proposta da Comissão de Acesso no processo nº 2.282.515/72.

RELAÇÃO Nº INPS 12/75

PORTARIAS

PRESIDÊNCIA

Nº 1.754, de 18-3-75 - Nomeia **DARCY FERREIRO SANTHIACO**, Mat. 43.132, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Arrecadação, código DTS-161.1, nº 20022, cessando, em consequência, os efeitos da Portaria nº 11-1.621/74, publicada no ES/DG-166/74, que o designava para responder pelo referido cargo.

DIRETORIA DA UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 1.659, de 17-3-75 - Retifica a PTC-SP-1.706/73, publicada no ES-DG-211/73, que passa a ter a seguinte redação: Concede aposentadoria, por invalidez, a **NILDO SOARES DE MENEZES**, Mat. 19.760, Chefe de Portaria, nível 13.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

CONTROLE DE LICITAÇÕES

Nº 1.659, de 17-3-75 - Nomeia **ANTONIO MARTINS PINTO JUNIOR**, Mat. 2.557, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Seguros, nº 20174, código DTS-162, cessando, em consequência, os efeitos da DTS-PRI-204/75.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 32, de 1975

PONTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 2.285, de 12 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 450 - Exonerar, em virtude de haver sido nomeado para o cargo de Procurador Geral da Fazenda perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, **Jose Gallotti Felkoto**, Procurador da 1ª Câmara, matrícula nº 1.011.137, ponto nº 4843 do cargo, em comissão, do Diretor do Departamento de Previdência Social (DS), código DAS-101.1, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do IPASE (Processo nº 51.698-75).

Nº 452 - Dispensar, a pedido, **Olga Ferrini de Faria**, Agregada 4-F, do Quadro de Pessoal do Estado, lotada no Serviço de Estado, da Superintendência Local do Estado de Guanabara (SGB), do Quadro de Pessoal do IPASE (Processo número 51.751-75).

Nº 451 - Dispensar **Anna de Menezes Jussá**, Contador, nível 22-C, matrícula nº 1.000.818, ponto nº 1.564, da Função Gratificada símbolo 2-F, do Chefe da Seção de Promoção e Acesso (DLP), da Divisão de Legislação de Pessoal (DPL), do Departamento de Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE (Processo número 51.751-75).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 2.285, de 12 de dezembro de 1960, e considerando o disposto nos decretos números 70.765, de 23 de junho de 1972 e 70.792, de 4 de julho de 1972, resolve:

Nº 450 - Designar **Anna de Menezes Jussá**, Contador, nível 22-C matrícula nº 1.000.818, ponto nº 1.564, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Pessoal, da Superintendência Local do Estado de Guanabara (SGB), do Quadro de Pessoal do IPASE (Processo nº 51.751-75).

Nº 450 - Designar **Maria da Glória Brandão Miranda**, Insutora de Previdência, nível 21-B matrícula número 1.000.618, ponto nº 1.388, para exercer a Função Gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Promoção e Acesso (DLP), da Divisão de Legislação de Pessoal (DPL), do Departamento de Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE (Processo nº 51.751-75). - *Walter Borges Graçiosa*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da mesma a partir daquela data. O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN (U.) das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 18 do Decreto nº 73.896, de 20 de abril de 1974, e tendo em vista o disposto no item III da Portaria INAN nº 109, de

8 de maio de 1974, referendada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, resolve:

Nº 8 - Dispensar as servidoras **Doracy Barreto Ayres França** - Técnico de Administração e Adm. Financeira - Assistente de Administração, e **Milza da Tabela do Pessoal** (releitura da Legislação Trabalhista, dos encargos de membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 126-74, de 13 de novembro de 1974 desta Presidência, em virtude das ausas desligamentos a partir do quadro de servidores da Autarquia.

Nº 9 - Dispensar o servidor **Fernando Neira Português**, Técnico em Contabilidade, da Tabela do Pessoal regido pela Legislação Trabalhista, dos encargos de membro da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 134-74, de 12 de novembro de 1974 desta Presidência, em virtude do seu desligamento, a pedido, do quadro de servidores da Autarquia. - *Bertoldo Krus Grande de Arruda*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCÓOL Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO Nº 723

Autuado: Cooperativa Agrícola de Jotia. Recursos: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento. Processo nº A. 1. 10-74 - Estado de Paraná.

Recurso "ex officio". Açúcar negociado em cooperativa obrigatória com a comercialização do documento para a Arrecadação e venda. Recurso provido. Auto procedente. Vistos, relatados e discutidos pelos autos, em que é autuada a Coopera-

tiva Agrícola de Jotia, estabelecida no Município de Maringá, Estado do Paraná, por infração aos artigos 42 e 43 da Lei nº 18.111, de 1966, e o artigo 43 da Lei 4870, de 1926, e ainda o artigo 1º do Decreto-lei nº 19 de 1966, modificado pelo artigo 8º do Decreto-lei nº 18.111, sem prejuízo das sanções penais que no caso subsistem, sendo recorrente a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a fiscalização do IAA encontrou nos depósitos da Cooperativa Agrícola de Jotia, filial de Maringá, 132 pacotes de açúcar cristal de cinco quilos cada, bem como 5 pacotes de açúcar cristal dos de 60 quil-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

los, desacompanhados de documentação fiscal hábil;

Considerando que as Notas Fiscais apresentadas pela atuada não substituem a Nota de Entrega da que trata o artigo 42 do Decreto-lei 1.831-39,

Considerando que a natureza cooperativista da firma atuada, não a exclui da expedição da Nota de Entrega, eis que o artigo 42 do Decreto-lei 1.831-39 não estabelece qualquer distinção a respeito;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso "ex officio", para, reformando-se a decisão de primeira instância, seja a atuada condenada à perda do açúcar apreendido, por infração aos artigos 42 e 60, letra b, do Decreto-lei 1.831-39 e o artigo 43 da Lei número 4870-65. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco — Alvaro Tavares Carmo, Presidente — Hindemburgo Coelho de Araújo, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Parecer do Sr. Procurador Geral: De acordo. Pelo conhecimento e provimento do recurso e assim pela reforma do acórdão e condenação da atuada nos termos propostos.

Em 7.11.1974. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

ACÓRDÃO N.º 726

Atuada: Apolinário & Cia. Ltda. Recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 147-74 — Estado de Minas Gerais.

Recurso "ex officio". Açúcar desacompanhado de documentação fiscal hábil. Não é de se acuar a comprovação posterior. Recurso provido e considerado procedente o auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a firma Apolinário & Cia. Ltda., estabelecida no município de Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 60, letra b, do Decreto-lei 1831, de 4.12.39, e o art. 43 da Lei número 4870, de 1.12.65, sem prejuízo das sanções penais estabelecidas no Decreto-lei n.º 56, de 18.11.66, sendo recorrente a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do IAA encontrou e apreendeu nos depósitos da acusada, 37 sacos de açúcar desacompanhados da documentação fiscal hábil;

Considerando que a Nota de Entrega de Açúcar à atuada, passada pela firma Organização Gazire Sadala Limitada e apresentada à Fiscalização por ocasião da apreensão do açúcar, menciona como produtora a Usina Barcelos, estabelecida no Rio de Janeiro, não dá cobertura fiscal à mercadoria apreendida;

Considerando que as Notas de Remessa de Açúcar apresentadas posteriormente pela atuada, não substituem a Nota de Entrega de que trata o art. 42 do Decreto-lei 1831-39;

Considerando que está configurada a infração no artigo 42 do Decreto-lei 1831-39, passível de aplicação da letra b do artigo 60 do mesmo diploma legal, não sendo de se aplicar as sanções do Decreto-lei 56-66;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento ao recurso "ex officio" o

do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para o fim de modificar a decisão daquela Comissão, e, assim, considerar bom e válido o auto de infração, condenando-se a atuada à perda do açúcar apreendido incorporando-se o produto de sua venda aos cofres do IAA, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1831-39, e com o art. 43 da Lei 4870-65. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Hindemburgo Coelho de Araújo, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Parecer do Sr. Procurador Geral: De acordo. Pelo provimento dos recursos para reformar a decisão de primeira instância, considerando procedente o auto de infração.

Em 20.11.1974. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

ACÓRDÃO N.º 727

Recorrente: Usina Tanques S. A. Recorrida: 4.ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 230-74 — Estado da Paraíba.

Cota de comercialização. É de considerar-se o auto insubsistente, quando tiver havido elevação de quota de produção da usina, na mesma safra, alterando a respectiva quota de comercialização, tomada como fundamento para a atuação. Aplicação, no caso, do artigo VII item "b", do Código Tributário Nacional, que é legislação aplicável subsidiariamente e anterior à lavratura do auto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina Tanques S. A., de propriedade da de Alagoas Grande, Estado da Paraíba, por infração ao artigo 51 §§ 2.º e 3.º d Lei 4870, de 5.12.65 combinado com o artigo 20 e seu parágrafo único da Resolução 1987-67, de 16.6.67, combinado ainda com o artigo 1.º e § 2.º do Ato n.º 14-67 de 4.8.67, sendo Recorrida a Quarta Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o presente processo é em tudo semelhante ao AI 192-69, lavrado contra a mesma usina e objeto de exaustivo exame por parte deste Conselho Deliberativo que, reformando a decisão da 4.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, julgou o auto insubsistente;

Considerando que, nas condições especialíssimas de que se reveste o presente caso, a liberação da produção de açúcar da atuada, na mesma safra, não poderia deixar de ter reflexos sobre as respectivas quotas mensais de comercialização, embora as quotas objeto do auto de infração tenham sido as do três meses imediatamente anteriores ao ato liberatório;

Considerando que a liberação da produção, autorizada pelo Ato número 29-67, de 29 de dezembro de 1967, refletia o reconhecimento da autarquia açucareira, à situação de sublimitação da Usina atuada, na mesma safra em que se verificou a suposta infração, pelo que, no período regresso as suas quotas mensais de comercialização estariam igualmente comprimidas;

Considerando que a liberação total das quotas de comercialização das usinas locais, ocorrida após a lavratura do presente auto, resultou das condições particularíssimas observadas na safra de 1967-68, a juízo do IAA e considerada a circunstância de ser o Estado da Paraíba importador de açúcar;

Considerando, finalmente, o espírito do artigo 106, item b do Código Tributário Nacional, ao cogitar da

aplicação da lei a fato préterito, "quando deixe de tratá-lo como contábil e qualquer exigência de ação da comissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo", embora o condicionamento de tais condições no âmbito da mesma safra;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso voluntário, para o fim de reformando-se e acordado n.º 609, da 4.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, considerar insubsistente o auto de infração, anulando-se a atuada de qualquer penalidade. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente — José Pessoa da Silva, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Parecer do Sr. Procurador Geral: De acordo. Pelo provimento do recurso voluntário, nos termos do parecer da Divisão Jurídica, que opinou pela improcedência do auto de infração.

Em 19.9.1974. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

ACÓRDÃO N.º 728

Recorrente: Filomena Soares Peixoto Quintão.

Recorrida: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 245-74 — Estado de Minas Gerais.

Recurso voluntário. Seu desprovemento para confirmar decisão de primeira instância, que está de acordo com os elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a firma Filomena Soares Peixoto Quintão, estabelecida no Município de Presidente Bernardes, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 60, letra "b", do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo Recorrida a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que foram encontrados no estabelecimento comercial da atuada, pela Fiscalização do IAA, 10 sacos de açúcar cristal sem a documentação adequada;

ICM E ISS

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Divulgação n.º 1.120

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolbo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Considerando que o recurso apresentado pela firma recorrente não fide a infração cometida, que está incontestavelmente provada nos autos;

Considerando, ainda, tudo o mais que do processo consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, para o efeito de ser mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma atuada à perda do açúcar apreendido, nos termos do artigo 60, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Juarez Marques Pimentel, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Parecer do Sr. Procurador Geral: De acordo. Pelo não provimento do recurso voluntário, nos termos dos pareceres da Divisão Jurídica.

Em 13.9.1974. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

ACÓRDÃO N.º 729

Recorrente: Usina Santa Cruz S.A. Recorrido: Sr. Delegado Regional do IAA em Campes — RJ.

Processo: Notificação n.º 5-71 — Estado do Rio de Janeiro (Anexo: SC 2149-70).

Recurso voluntário. Seu provimento para considerar improcedente. Notificação em que a decisão aplicou Resolução do I.A.A. antes de sua publicação no Diário Oficial da União.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Usina Santa Cruz S. A. sita no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 5.º da Resolução 2.005, de 9 de maio de 1968, sendo recorrido o Sr. Delegado Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool em Campos, Estado do Rio de Janeiro

Considerando que a Usina Santa Cruz S. A., foi condenada ao pagamento da diferença da contribuição devida sobre 1.788 sacos de açúcar, vendidos em junho de 1970, por força do novo valor estabelecido na Resolução 2.039-70, e mais a multa sobre a quantia retida;

Considerando, entretanto, que, segundo documento constante dos autos, as referidas vendas foram efetuadas antes da vigência da Resolução 2.039-70, que majorou o valor da contribuição incidente sobre sacos de açúcar;

Considerando, assim, que a Notificação de fis. 1, não pode prevalecer;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser dado provimento ao recurso voluntário, para o efeito de, reformando-se a decisão de primeira instância, julgar improcedente a Notificação, restituindo-se à Usina Santa Cruz S. A. a importância recolhida Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Juarez Marques Pimentel, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Parecer do Sr. Procurador Geral: De acordo com o parecer de fis. 2.º 29, considerando improcedente a Notificação. — Luis Lobretto, Procurador Geral em exercício.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 10 de 7 de março de 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "g", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966:

considerando o proposto pelo Departamento de Controle Econômico da SUSEP, através do Processo SUSEP número 182.626/75,

R E S O L V E :

I - Ficam instituídos os Questionários anexos, os quais deverão ser encaminhados à SUSEP, anualmente, pelas sociedades seguradoras, devidamente preenchidos, até o dia 30 de janeiro, improrrogavelmente;

II - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

ALFREDU AMARAL

POSIÇÃO EM 31/12/...

| | | | |
|-----------------------|-----------------|----------------|--------------|
| SOCIETADE | | CÓDIGO | |
| RDELECC | | TELEFONE | |
| Nº SUCURSAIS | Nº FUNCIONÁRIOS | CAPITAL SOCIAL | VALOR AÇR |
| EMPREENHIS ACIONISTAS | | | PARTICIPAÇÃO |

DIRETORIA

| | |
|----------|-------------|
| CONTADOR | Nº REGISTRO |
| ATUÁRIO | Nº REGISTRO |
| AUDITOR | Nº REGISTRO |

DIRETOR

SOCIETADE :

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A SEGURANÇA

| DADOS ESTATÍSTICOS | | |
|----------------------------------|-------------------------|-----|
| PRIMIOS LIQUIDOS | SEGUROS DIRETOS | C\$ |
| | COSEGUROS ACBIROS | C\$ |
| | RETOCESSÕES | C\$ |
| VALOR TOTAL SEGURADO | | C\$ |
| COMISSÕES | | C\$ |
| SINISTROS | LIQUIDADOS | C\$ |
| | PENDENTES | C\$ |
| RESEWVAS | RISCOS NÃO EXPIRADOS | C\$ |
| | MATEMÁTICA | C\$ |
| | SINISTROS A LIQUIDAR | C\$ |
| | SEGUROS VENCIDOS - VIDA | C\$ |
| FUNDO DE GARANTIA DE RETOCESSÕES | | C\$ |
| RECEITA OPERACIONAL | | C\$ |
| DESPESA OPERACIONAL | | C\$ |
| RECEITA ADMINISTRATIVA | | C\$ |
| DESPESA ADMINISTRATIVA | | C\$ |
| RECEITA PATRIMONIAL | | C\$ |
| DESPESA PATRIMONIAL | | C\$ |
| RESULTADO DO EXERCICIO | LUCRO | C\$ |
| | PREJUÍZO | C\$ |

DIRETOR

CIRCULAR N.º 12 de 21 de março de 1975

Estabelece normas e aprova instruções para renovação de Depósitos a Prazo Fixo vinculados à SUSEP.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "g", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Departamento de Controle Econômico da SUSEP, através do Processo SUSEP nº 182.874/75,

R E S O L V E :

I - As Sociedades Seguradoras que mantiverem em custódia, em estabelecimento bancário, Depósitos a Prazo Fixo, vinculados à SUSEP, ficam autorizadas, por ocasião do vencimento desses, a prorrogarem a sua renovação, no mínimo, pelo mesmo valor anteriormente aplicado.

II - As Sociedades Seguradoras que usarem da faculdade admitida no item I, terão o prazo de 7 (sete) dias, a contar do vencimento do anterior, para enviar à SUSEP o comprovante de vínculo referente ao novo depósito, mantendo as características da operação, bem como as da anterior.

III - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALFREDU AMARAL

DOCUMENTO ILEGÍVEL

BANCO DO BRASIL S. A.

RELATÓRIO ANUAL 1.974

Senhores Acionistas,

Concluído o exercício que assinalou a nossa investida na Presidência do Banco do Brasil, temos a grata satisfação de, pela primeira vez, submeter-lhes o Relatório Anual das atividades da Empresa.

O período sob exame caracterizou-se pelo agravamento da situação econômica mundial, com os principais países capitalistas registrando fortes desequilíbrios nos balanços de pagamentos — em sua maior parte resultantes da elevação inusitada nos preços do petróleo — e acentuadas taxas de inflação.

Haveria, também, o nosso País de ser naturalmente afetado pelos reflexos da conjuntura mundial, diante da insuficiência da oferta interna de insumos básicos e equipamentos, da elevação dos preços das matérias-primas no mercado internacional e, particularmente, dos gastos crescentes com o petróleo.

A ação do Governo brasileiro se concentrou no uso intenso de instrumentos de política econômica, de sorte a conciliar a taxa de crescimento do produto real com as medidas de controle sobre a inflação e com o relativo equilíbrio em nossas relações com o exterior.

Dentro dessa estratégia, a execução das políticas monetária, fiscal e de controle de preços permitiu limitar a expansão dos meios de pagamento, sem maiores prejuízos para o setor produtivo, enquanto no âmbito do comércio exterior, se promoveu, ao lado dos incentivos às exportações, rigoroso controle sobre as nossas compras, notadamente aquelas de origem governamental.

Como meio eficaz de combate à inflação e de estímulo às atividades produtivas, praticou-se amplamente a política de crédito seletivo, com especial atenção ao aumento das safras agrícolas, ao suprimento adequado de recursos à indústria e ao comércio e à formação de estoques reguladores de produtos fundamentais ao abastecimento.

Conquanto a taxa de inflação tenha sido bem superior à de anos anteriores, as medidas postas em prática pelas Autoridades Monetárias lograram alcançar resultados bastante satisfatórios, que, em última análise, se traduziram em crescimento real de 9,6% do Produto.

A participação do Banco do Brasil, como instrumento do Governo, constituiu-se em fator essencial para o êxito da política desenvolvida, eis que suas operações, condicionadas às determinações do Conselho Monetário Nacional, mantiveram a necessária flexibilidade na assistência aos setores de produção.

Sem qualquer restrição de crédito às atividades básicas, oportuna e suficientemente atendidas, empregou o Banco, para esse efeito, todo seu potencial de captação de recursos, tanto em fontes internas como externas.

Inserido na política nacional de abastecimento na qualidade de agente financeiro exclusivo do Governo, a efetiva atuação do Banco possibilitou a formação de estoques reguladores para evitar oscilações excessivas nos preços dos produtos essenciais.

A assistência à agropecuária prestada pelo Banco estendeu-se do pequeno produtor à grande empresa rural, que receberam amplo suporte desde a produção, com atendimento das necessidades de custeio e investimentos fixos, até as diversas etapas de comercialização. A dimensão das aplicações no Setor é significativa. Os saldos alcançaram Cr\$ 41,7 bilhões em 1974.

atingidos pelas fortes inundações ocorridas no primeiro semestre de 1974, segmentos importantes da Região Nordeste e do Estado de Santa Catarina sofreram graves prejuízos. Também neste momento coube ao Banco a função de assegurar aos produtores, principalmente aqueles do setor rural, meios para a continuidade de suas explorações através da execução de programa especial.

Substancial injeção de recursos se destinou igualmente ao nosso parque industrial, para sua modernização e renovação bem como para prover necessidades de capital de giro.

Demais, o Banco sempre esteve presente nas situações de crise verificadas em ramos do setor secundário. As pequenas e médias empresas nacionais continuaram a ser alvo de incentivos, levando-se na devida conta o papel de relevo que desempenham no contexto de nossa economia.

Com o objetivo de compensar a transferência de recursos do FASEP para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, por força da Lei Complementar nº 19, de 25.6.74, foi instituído em agosto o programa "Financiamento Especial ao Setor Privado-FESP", com a finalidade de manter o fluxo normal da assistência aos clientes até então supridos através daquela linha de crédito.

Prosseguiu o Banco proporcionando ao setor terciário a justa condizente com suas necessidades, seja através de suas operações normais ou mediante destaques de recursos de programas específicos — entre os quais o Fundo de Desenvolvimento Urbano-FDU.

A fim de melhor atuar como redistribuidor de poupanças, o Banco aumentou o número de suas dependências nos mais variados pontos do País, em estrita consonância com os interesses globais da economia, na medida em que sua atuação visa a compensar a participação menor dos outros bancos no amparo às atividades ligadas ao setor rural. Da destinação à agropecuária de mais da metade de sua assistência global, na qualidade de autêntico agente de fomento rural, resulta salutar equilíbrio na distribuição de recursos pelo sistema bancário como um todo.

No plano externo, a expressiva evolução dos negócios do Banco e a abertura de novas frentes comerciais e financeiras tratam a excelente atuação de nossas agências. No exercício, em traxam em funcionamento quatro novas unidades: Amsterdã, Frankfurt, Milão e Colón.

As dependências no exterior dedicaram eficiente apoio ao atendimento das múltiplas exigências do comércio internacional, especialmente no que tange às nossas exportações. No papel de captadoras de recursos externos para financiar investimentos de real importância para o desenvolvimento do País, essas responsabilidades tomaram nova dimensão em virtude de decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República que autorizou o Banco a realizar, com aqueles recursos, operações beneficiando diretamente órgãos públicos e empresas vinculadas à administração pública federal. As agências do exterior, nesta nova etapa, lideraram e participaram de empréstimos sindicados, amparando empreendimentos nacionais.

Têm sido uma experiência favorável e altamente vantajosa para o Brasil as participações em bancos internacionais. No Banque Arabe et Internationale d'Investissement a associação com capitais árabes oferece amplas perspectivas aos entendimentos na área do mercado de petrodólares.

No desenvolvimento da estratégia de comércio exterior, para ajustar nossa balança comercial, participou o Banco na formulação de instrumentos legais e normativos exigidos pela situação conjuntural.

Além do seu importante papel no controle do intercâmbio comercial com o exterior, empenhou-se intensamente através da CACEX, no fomento das exportações e na implementação das medidas racionalizadoras das importações.

Em que pese a notória situação de crise que envolveu a economia mundial, as exportações brasileiras alcançaram US\$ 3 bilhões, registrando acréscimo de quase 30% sobre as vendas do ano anterior. Para a obtenção desse resultado, influíram decisivamente as diversas linhas de financiamento à exportação operadas pelo Banco, as quais, aliadas a outros mecanismos praticados com a estreita e eficiente participação dos serviços de câmbio, atenuaram o impacto gerado pelas restrições impostas por alguns países compradores, contribuindo, assim, para a relativa normalidade na realização dos negócios.

Embora não se possa prever o desdobramento da crise mundial, por não ter ainda cessado o seu processo evolutivo, certo é que as medidas adotadas no Brasil, permitem, para 1975, previsões otimistas para a inflação e para o crescimento do produto real. A mais longo prazo, as perspectivas são altamente favoráveis. As recentes descobertas de campos petrolíferos na plataforma continental, os programas buscando a auto-suficiência em amplos setores de produtos básicos e os incentivos à indústria de máquinas e equipamentos pesados oferecem condições efetivas para a sustentação do desenvolvimento brasileiro.

Inegável que os excelentes resultados expressos no Balanço e demais documentos, ora submetidos à apreciação dos Senhores Acionistas, traduzem a proficiência e dedicação dos ilustres companheiros da Diretoria.

Tais realizações se devem igualmente à qualificação e competência do funcionalismo da Casa, de cuja expressiva colaboração têm-se valido, também, as demais áreas governamentais.

Brasília (DF), 26 de fevereiro de 1975

Angelo Calmon de Sá
P r e s i d e n t e

V I S ã O G E R A L

UM GRANDE BANCO

Acompanhando a expansão da economia brasileira, o Banco sustentou, em 1974, o elevado ritmo de crescimento dos anos anteriores. A movimentação de recursos sob todas as formas permitiu expansão de 34,8% em valor real nos empréstimos globais, não obstante os 34,5% de inflação registrados no ano.

Os créditos vinculados diretamente à produção e à sua movimentação corresponderam a 83,23 do total, com preponderância para o setor rural do País.

Avizinha-se a 900a. agência doméstica. Estrategicamente distribuídas pelo território nacional e servidas por 57.000 funcionários, as filiais constituem fator de progresso e de distribuição do crédito na economia.

Em breve a rede externa de agências duplicará, estendendo-se até a Austrália e o continente africano. Prosseguem as associações multinacionais. Aproximando o País de novos mercados, a ampliação do Banco no Exterior corresponde à abertura de novas frentes comerciais e financeiras.

Num ano de dificuldades internas e principalmente no plano mundial, o lucro líquido ultrapassou a marca de dois bilhões de cruzeiros. As dependências externas, no seu conjunto, apresentaram resultados próximos dos Cr\$ 300 milhões.

O capital social foi duplicado em 1974, mediante a incorporação de reservas e subscrição de novas ações.

Em face dessa evolução, a Empresa continua a liderar o sistema bancário do Hemisfério Sul, mantendo a característica de maior banco rural no contexto internacional e alcança posição cada vez mais relevante entre os 35 maiores do mundo.

UM BANCO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

O expressivo apoio financeiro dispensado pelo Banco às regiões menos adiantadas reafirma seu papel de banco de desenvolvimento regional.

Além da estratégica distribuição de sua rede de agências pelos Estados - que permite o adequado levantamento das necessidades de cada região - a instalação de novas filiais, onde atuam superintendências de desenvolvimento muito tem contribuído para a consecução desse objetivo.

Mais de 60% das dependências do Banco localizam-se em áreas assistidas por órgãos governamentais encarregados de promover o desenvolvimento regional. Como muitas dessas áreas ainda se caracterizam por baixo nível de renda e pouco dinamismo de sua economia, cresce de importância a função social da presença, quase sempre pioneira, do Banco do Brasil.

Nestas praças, o volume de empréstimos é bem superior ao de depósitos. Tal fato mostra o interesse do Banco em incentivar as atividades daquelas regiões, com o objetivo de contribuir para correção das desigualdades.

MAIOR EMPRESA DO SISTEMA

Conquanto evidente a perda histórica da posição relativa do Banco no conjunto do Sistema Financeiro, por fatores inerentes ao desenvolvimento do mercado de crédito e de capitais, sua participação ao longo do ano de 1974 registrou ligeira ascensão.

O fato assume maior importância quando se verifica que a maior parcela dos recursos globais do sistema econômico está sendo dirigida para instituições financeiras não-bancárias.

Dentro do Sistema Bancário, o crescimento foi mais acentuado, passando o Banco a detor 25% dos depósitos. Na realidade, sua evolução foi influenciada sobremaneira pela política monetária desenvolvida em 1974.

O agravamento da situação inflacionária, exigindo medidas rígidas de controle monetário, promoveu a utilização mais intensa do Banco como instrumento de controle, pois suas aplicações funcionam também como regulador da oferta de moeda.

Nestes períodos, o aumento da seletividade na distribuição dos créditos constitui instrumento eficaz da política econômica. Na medida em que se reduz globalmente a expansão monetária, a correta dosagem de créditos permite alimentar o processo produtivo de forma adequada.

A execução do Orçamento Monetário ao longo do ano demonstrou a validade de tal manipulação. O atendimento da agricultura pelo Banco processou-se normalmente, ao tempo em que as efetivas necessidades da indústria foram supridas.

Os instrumentos utilizados atingiram também os bancos comerciais. Foram reduzidos os recolhimentos compulsórios, destinando-se parte deles às pequenas e médias empresas industriais e comerciais. Da mesma forma, houve aumento nos tetos de redeconto para os produtos manufaturados exportáveis e a comercialização de produtos agrícolas.

RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO

CAPITAL E RESERVAS

O Banco aumentou seu capital para Cr\$ 5.760 milhões pela incorporação de reservas no valor de Cr\$ 2.160 milhões e chamada de Cr\$ 720 milhões. A matéria ficou decidida na Assembleia Geral Extraordinária de 9-10-74.

As reservas e fundos, em final de 1974, passaram a Cr\$ 6.870,3 milhões, significando 119,4% do capital social.

No final de 1974, havia 173.769 possuidores de ações ordinárias nominativas. Dentre eles, 4.391 eram novos acionistas do Banco. Os dividendos distribuídos foram de 81 ao semestre, correspondentes a Cr\$ 547,2 milhões, considerada a cláusula pro rata temporis.

Apesar das oscilações bruscas do mercado e da consequente timidez dos investidores, as ações do Banco foram das mais negociadas, ano passado, nas Bolsas de Valores do Rio e São Paulo. Os negócios se elevaram a Cr\$ 1.347 milhões, abrangendo 244 milhões de títulos, somente na Bolsa do Rio.

EFETIVOS

O volume global de depósitos alcançou Cr\$ 52,8 bilhões em dezembro de 1974.

Para esse total, contribuíram mais expressivamente os depósitos das entidades públicas, com Cr\$ 30,9 bilhões. As instituições financeiras e o público participaram com Cr\$ 4,6 e Cr\$ 17,3 bilhões.

O cheque-ouro continua a constituir instrumento importante no aumento dos depósitos. As contas da espécie atingiram, em 1974, o saldo de Cr\$ 2.809 milhões, representando 19,2% do total dos depósitos do público, à vista.

Os depósitos a prazo subiram para Cr\$ 2.637,9 milhões.

OUTRAS EXIGIBILIDADES

Atingiu 23,9% a participação deste item no total do passivo do Banco. O saldo ascendeu, em 1974, a Cr\$ 31,3 bilhões, 53,4% superior ao de 1973. Contribuíram para o acréscimo verificado, por ordem de magnitude, a Conta de Movimento do Banco Central com 35,8%, Outras Contas e Cheques e Documentos a Liquidar, com 42,8%.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Os recursos do Banco tiveram neste grupo um de seus maiores crescimentos. Obrigações Especiais apresentou saldo de Cr\$ 28,9 bilhões, mais 110,9% que no ano anterior. Sua participação no passivo ficou situada em 22,1%.

A exemplo do ano passado, os fatores que mais concorreram para o aumento registrado foram os refinanciamentos e repasses oficiais (45,8%), o PASEP (27,5%) e as obrigações em moedas estrangeiras (23,7%).

RECURSOS

Saldo em fim de período - Cr\$ milhões

| Especificação | 1 9 7 2 | 1 9 7 3 | 1 9 7 4 |
|----------------------|----------|----------|-----------|
| - Resultado Pendente | 3.544,4 | 4.492,0 | 5.342,8 |
| - Não Exigível | 5.167,0 | 7.131,3 | 12.638,3 |
| - Exigível | 50.795,1 | 67.590,6 | 113.059,0 |
| Total | 59.506,5 | 79.213,9 | 131.040,1 |

AGÊNCIAS NO EXTERIOR

Os recursos globais manipulados pelas dependências externas passaram de US\$ 3.653 para US\$ 5.279 milhões, representando acréscimo de 44% em relação a 1973. Os depósitos atingiram US\$ 5.044 milhões com igual índice de incremento.

APLICAÇÕES: CRESCENDO COM O PAÍS

No conjunto das aplicações locais do Banco no País, o realizável — com saldo de Cr\$ 128,1 bilhões — é o componente que se destaca com 97,8%. Nela sobressaem os Empréstimos e Outros Créditos, que tiveram incrementos excepcionais: 81,3% e 42,9%. Valores e Bens tem participação residual, embora sua evolução tenha sido grande: 52,5%.

Os bens ativos — representados pelo Disponível e Imobilizado — respondem apenas por 2,2% das aplicações

DISPONIBILIZÁVEIS E APLICAÇÕES

Saldo em fim de período - Cr\$ milhões

| Especificação | 1 9 7 2 | 1 9 7 3 | 1 9 7 4 |
|---------------|----------|----------|-----------|
| - Disponível | 208,8 | 359,4 | 1.218,5 |
| - Imobilizado | 961,3 | 1.259,9 | 1.755,3 |
| - Realizável | 58.276,4 | 77.594,6 | 128.066,3 |
| Total | 59.506,5 | 79.213,9 | 131.040,1 |

EMPRÉSTIMOS

Os empréstimos do Banco alcançaram, no final de 1974, montante de Cr\$ 60,3 bilhões, acréscimo de 81,3% sobre o saldo registrado em 1973. Ao encerrar o período, a participação de cada setor produtivo nas aplicações do Banco estava assim expressa: Agricultura (39,7%), Indústria (31,3%), Pecuária (12,2%), Outras Atividades (11,2%) e Entidades Públicas (5,3%). O setor privado absorveu a quase totalidade das aplicações, reservando-se parcela pouco relevante para as entidades públicas.

Essa expansão tem significado particular, principalmente tendo em conta as medidas de contenção monetária que marcaram o primeiro semestre do ano.

Durante o terceiro e quarto trimestres de 1974, a política monetária caracterizou-se principalmente pelos ajustes creditícios, inclusive para o Banco, que tem suas aplicações normais limitadas pelo Conselho Monetário Nacional, mediante tetos fixados no Orçamento Monetário.

Adequando sua condição de instrumento de política financeira às necessidades do crédito interno, procura o Banco contornar os problemas resultantes das limitações estabelecidas pelo Governo, através da ampliação de suas operações com recursos não monetários.

Lançou-se à captação de recursos externos e também de entidades públicas brasileiras para aplicações no setor privado.

Para esse fim, criou o FESP - Financiamento Especial ao Setor Privado, que veio suprir a falta de recursos do PASEP transferida, por força de lei, para o Banco. Sua finalidade é financiar o capital de giro das empresas industriais, comerciais e de serviços. Deste modo podem ser assistidos pelo FESP:

- aquisição de insumos básicos;
- pagamentos de impostos, taxas e contribuições sociais em geral;
- reforço de caixa de empresas comerciais e de serviços que não emitam duplicatas; e
- complementação da assistência oriunda de outras linhas de crédito.

A revisão do Orçamento Monetário — sem prejuízo da meta fixada para a expansão dos meios de pagamentos — propiciou, no final do ano, a expansão dos empréstimos normais do Banco, ao nível de 50,2%.

EMPRÉSTIMOS

Saldo em fim de período - Cr\$ milhões

| Especificação | 1 9 7 2 | 1 9 7 3 | 1 9 7 4 |
|----------------------|----------|----------|----------|
| - Entidades Públicas | 3.493,8 | 3.511,8 | 4.427,1 |
| - Agricultura | 11.405,6 | 16.713,7 | 31.294,3 |
| - Pecuária | 4.032,0 | 6.135,3 | 9.207,0 |
| - Indústria | 18.059,5 | 18.232,3 | 25.052,3 |
| - Outras Atividades | 2.749,9 | 4.202,5 | 9.043,6 |
| Total | 39.740,8 | 48.795,6 | 78.994,3 |

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

AGROPECUÁRIA, UMA VOCAÇÃO DO BANCO

A atividade rural vem merecendo atenção especial do Governo, que objetiva elevar a exploração agropecuária tradicional a nível de empresa. Visa a aumentar a produtividade do setor, de modo a melhorar a remuneração do campo e obter maior quantidade de alimentos e matéria-prima (com excedentes exportáveis), a preços mais baixos.

Assim, órgãos de pesquisa científica, extensão rural e assistência técnica foram criados ou sofreram reestruturação, a fim de que a agropecuária alcance as metas traçadas no II Plano Nacional de Desenvolvimento.

O apoio creditício é oferecido principalmente pelo Banco do Brasil, que lhe destinou a elevada parcela de Cr\$ 41,7 bilhões (+ 82,1% no ano). Esse valor representa 54,9% dos recursos canalizados para as atividades privadas, pouco inferior à participação de 56,1% registrada em 1973.

Atento a problemas específicos do setor, o Banco abriu algumas linhas de crédito ou atuou como agente financeiro de outras. Entre elas, podemos mencionar:

Cana-de-açúcar

O Programa Especial de Subsídios a Usinas e Fornecedores de Cana objetiva a expansão dessa lavoura.

No caso das usinas, destina-se a elevar a produção até o equivalente à cota oficial ou o nível de sua capacidade industrial.

Quanto aos fornecedores, recebem assistência creditícia para as áreas indispensáveis à obtenção do volume de cana amparado por cota oficial ou correspondente ao que a usina se comprometa a receber.

Agropecuária nordestina

Criado pelo Conselho Monetário Nacional, em agosto de 1974, o Programa Especial de Assistência Financeira para Recuperação da Região Nordeste - PROERF, assiste os casos de composição de dívidas e de financiamentos especiais para custeio ou investimento nas propriedades atingidas pelas enchentes do primeiro semestre.

Para atender aos objetivos do Programa, inicialmente foram destinados recursos do FUNDAG no valor de Cr\$ 95 milhões.

Pecuária leiteira

O Programa de Estímulos Técnicos e Financeiros para o Desenvolvimento da Pecuária Leiteira apresentava, em fim de ano, saldo de Cr\$ 252,8 milhões. Aí não se incluem as operações no Nordeste que correm à conta do PROTERRA.

Os empréstimos são deferidos com base em projetos elaborados por entidades prestadoras de assistência técnica que mantêm convênio com o CONDEPE.

Não amparados pelo Programa os investimentos fixos (formação da malharia de pastagens, construção de cercas e benfeitorias nos estábulos) e os semifixos (aquisição de matrizes e reprodutores e de equipamentos necessários ao processo de produção, beneficiamento e comercialização do leite).

Agricultura

Executores de planos e programas governamentais relacionados com a produção e comercialização dos produtos agrícolas, o Banco contribui, de longa data, para a distribuição do crédito rural, observadas as peculiaridades regionais e metas prioritárias. A pesquisa agropecuária, a assistência técnica e o abastecimento também receberam tratamento especial.

Este ano, safras excepcionais de alguns produtos, aliadas à recessão econômica mundial e à brusca elevação de custos dos insumos, provocaram sérios problemas na comercialização agrícola.

Algodão, mamona, laranja e soja tiveram dificuldades no mercado. Em consequência, medidas especiais na área do crédito foram exigidas do Banco, tais como prorrogação de vencimentos, aquisição de produtos, financiamentos novos, etc.

O crédito à agricultura, no montante de Cr\$ 31,9 bilhões, teve acréscimo de 91,0% em relação a 1973. Enquanto os valores destinados à comercialização, no ano anterior, participavam com 15,6%, agora representam 20,4% daquele total. São seis e meio bilhões de cruzeiros aplicados (+ 147,3%) no esforço para bem assistir o mercado agrícola.

O crédito por produtos, abrangendo as mais variadas culturas, está representado por Cr\$ 20 bilhões e mostra o maior índice de crescimento do setor: 113,7%. Melhoramentos e Equipamentos figura com Cr\$ 7,9 bilhões (+ 55,7%). O decréscimo relativo em sua participação no bolo deve-se ao substancial apoio dado pelo Banco às operações de custeio, em conformidade com as metas da política econômica governamental.

A evolução dos financiamentos para Insumos Modernos, com Cr\$ 3,3 bilhões (+ 91,2%), apesar da alta de preços dos produtos químicos, mostra o interesse do agricultor em elevar sua produtividade.

Mais dinheiro para os insumos modernos representa estímulo ao uso de fatores tecnológicos. Também a recuperação de terras esgotadas e a manutenção, por tempo mais longo, de áreas férteis altamente produtivas constituem objetivo primordial do Governo. Por isso mesmo, vem subsidiando encargos financeiros relativos à compra de adubos, corretivos de solo, inseticidas, etc.

PREÇOS MÍNIMOS

A política de amparar o produtor rural na época da comercialização das safras vai desde o financiamento do produto estocado, compra de sacaria e construção de armazéns até à aquisição do produto.

Em virtude dos sérios problemas ocorridos, verificou-se forte pressão na área do crédito para atender às finalidades da política de preços mínimos.

Em condições normais, os financiamentos destinados à comercialização dos produtos deveriam aproximar-se de Cr\$ 2,7 bilhões. Entretanto, atingiram Cr\$ 3,5 bilhões (+136,0%), em vista da utilização dos recursos por períodos mais longos, motivada pela crise com o algodão e soja principalmente.

Os recursos do Governo Federal, no montante de Cr\$ 1,8 bilhão, registraram variação de 190,1% em relação a 1973.

Com capitais próprios, o Banco complementou esses créditos em Cr\$ 1,7 bilhão, ou seja, quase 50% do total aplicado, contra Cr\$ 866,7 milhões em 1973. Destinaram-se à compra de sacaria, ao financiamento de produtos para fins comerciais e industriais e à aquisição de matéria-prima — algodão, arroz, mamona, soja, amendoim, sisal.

As medidas adotadas beneficiaram o produtor rural, pelo imediato escoamento das safras, e o industrial com a melhoria de sua liquidez.

PRODUTOS AGRÍCOLAS

A conjuntura de alguns produtos agrícolas mereceu especiais cuidados do Banco, juntamente com outras agências governamentais. Tudo foi feito para evitar desestímulo ao setor, mantendo-se o ritmo de produção e de comércio no nível exigido pela economia nacional.

EMPRÉSTIMOS À AGRICULTURA
Saldos em fim de ano

| ESPECIFICAÇÃO | Cr\$ Milhões | | | Participação percentual | | | Variação percentual sobre o ano anterior | |
|------------------------------|--------------|--------|--------|-------------------------|-------|-------|--|-------|
| | 1972 | 1973 | 1974 | 1972 | 1973 | 1974 | 1973 | 1974 |
| PRODUTOS | 6.551 | 9.343 | 19.968 | 57,4 | 55,9 | 62,6 | 42,6 | 113,7 |
| Café | 2.458 | 2.842 | 5.945 | 21,5 | 17,0 | 18,6 | 15,6 | 109,2 |
| Trigo | 1.004 | 1.661 | 4.573 | 8,8 | 9,9 | 14,3 | 65,4 | 175,3 |
| Arroz | 578 | 892 | 1.479 | 5,1 | 5,3 | 4,6 | 54,3 | 65,8 |
| Cana-de-açúcar | 276 | 782 | 1.903 | 2,4 | 4,7 | 6,0 | 183,3 | 143,4 |
| Milho | 311 | 575 | 912 | 2,7 | 3,5 | 2,9 | 84,9 | 58,6 |
| Algodão | 434 | 561 | 1.053 | 3,8 | 3,4 | 3,3 | 29,3 | 87,7 |
| Soja | 228 | 507 | 789 | 2,0 | 3,3 | 2,5 | 122,4 | 55,6 |
| Outros | 1.262 | 1.523 | 3.314 | 11,1 | 9,1 | 10,4 | 20,7 | 117,6 |
| MELHORAMENTOS E EQUIPAMENTOS | 3.159 | 5.071 | 7.897 | 27,7 | 30,3 | 24,8 | 60,5 | 55,7 |
| Tratores Agrícolas | 1.371 | 2.020 | 2.907 | 12,0 | 12,1 | 9,1 | 47,3 | 43,9 |
| Máquinas e Apar. Agrícolas | 507 | 874 | 1.479 | 4,5 | 5,2 | 4,7 | 72,4 | 69,2 |
| Outros | 1.281 | 2.177 | 3.511 | 11,2 | 13,0 | 11,0 | 69,9 | 61,3 |
| INSUMOS MODERNOS | 1.223 | 1.733 | 3.313 | 10,7 | 10,4 | 10,4 | 41,7 | 91,2 |
| OUTROS | 473 | 572 | 716 | 4,2 | 3,4 | 2,2 | 20,9 | 25,2 |
| TOTAL | 11.406 | 16.719 | 31.894 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 46,6 | 90,8 |

Café

Segundo estimativas, a safra de café para o período 1974/75 atingirá 27,3 milhões de sacas. Estas, somadas ao excedente anterior (6,5 milhões), constituiriam a oferta global de 33,8 milhões de sacas. O mercado interno absorverá aproximadamente 7,5 milhões de sacas, prevendo-se uma demanda externa de 16 milhões de sacas.

A cafeicultura continua ocupando o primeiro lugar nos financiamentos do Banco, participando com 29,8% do total destinado aos produtos agrícolas. O teto de redescuento para a atividade foi elevado de Cr\$ 1.650 milhões para Cr\$ 2.150 milhões.

Dos recursos globais aplicados, 79,8% ficaram com a produção, crescendo mais de 100% sobre o período de 1973. Os empréstimos aos agricultores e cooperativas alcançaram expansão de 108,8% e 145,4%, respectivamente.

Os empréstimos à cafeicultura chegaram a Cr\$ 5,9 bilhões, expressando aumento de 109,2% sobre 1973.

Com a queda de vendas ao exterior, houve necessidade de se formar em estoques internos. Por isto mesmo, o Comércio recebeu apoio que superou em mais de 200% do ano anterior.

Trigo

A safra de trigo de 1974 atingiu mais de 2.700 mil toneladas, sendo 300 mil para semente. As duas mil e quatrocentas que são destinadas à comercialização, correspondem a 59,5% do consumo interno, estimado em 4,2 bilhões de quilos.

Os recursos canalizados pelo Banco para os triticul

tores alcançaram Cr\$ 4.573,0 milhões, representando acréscimo de 175,3% em relação a 1973.

Como nos períodos precedentes, a maior parcela de recursos, no fim do ano, está aplicada na comercialização do cereal. Os empréstimos de custeio, quase sempre liquidados até dezembro com o produto vendido ao Banco, expressam geralmente valor residual.

Nestes saldos não se incluem os financiamentos de máquinas, implementos, adubos e de outros insumos para modernização progressiva da lavoura triticola.

Soja

O mercado internacional da soja vem apresentando comportamento bastante irregular. Segundo exportador mundial, o Brasil, embora venha ganhando posição, ano a ano, ainda tem participação pequena nas vendas externas.

As oscilações de preço verificadas na safra passada provocaram medidas governamentais para manter altos os níveis de exploração do setor.

Como incentivo, os preços mínimos foram reajustados em 90,6%.

O emprego racional dos fatores de produção indica que o cultivo da leguminosa continuará expandindo-se a taxas elevadas.

Os financiamentos do Banco atingiram Cr\$ 789,1 milhões, uma variação de 55,6% sobre o ano anterior. Aparecem orientações especificamente para a produção — 95,9%. E que o atendimento da comercialização faz-se, de ordinário, através de adiantamentos sobre contratos de câmbio e créditos à indústria de transformação que não compõem aquele agregado

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Arroz

Comparada com a safra de 1973, a produção de arroz — estimada em 6,1 milhões de toneladas — sofreu queda de 4,0%.

Essa circunstância, aliada a uma demanda crescente, está exercendo forte pressão, juntamente com os aumentos dos impostos, para levar os preços de mercado acima dos limites fixados para o consumidor.

No início do ano, já havia sido permitida a elevação de 6,6% no preço do arroz empacotado para o consumidor, com a finalidade de restabelecer a margem de lucro dos varejistas, reduzida em consequência da alta dos preços do papel e dos combustíveis.

Consciente aos problemas da comercialização, o Banco abriu uma linha especial de crédito para desconto de duplicatas emitidas pelas empresas empacotadoras, que se engajaram no esquema de abastecimento dos principais centros consumidores.

Os financiamentos — Cr\$ 1,5 bilhão — à lavoura rizícola, em dezembro de 1974, significavam crescimento de 65,8% em relação a 1973. Sua composição manteve-se quase inalterada, notando-se apenas maior incremento das operações de crédito.

Algodão

O algodão foi o produto brasileiro que apresentou maiores problemas de comercialização, em virtude da conjuntura mundial e da própria limitação da demanda da indústria têxtil nacional.

A diminuição de 13% verificada na produção em 1974 — menos 100 mil toneladas de algodão em caroço — deve-se à redução da área cultivada no Centro-Sul e à queda da safra no Nordeste, em decorrência das enchentes ocorridas no primeiro semestre.

Apesar da melhor oferta do produto, a comercialização foi ainda tumultuada. A retração do consumo externo é apontada como causa principal do desequilíbrio. A formação de crescentes estoques aviltou ainda mais os preços de mercado.

A demanda interna e externa do algodão a partir de janeiro de 1974, quando os preços atingiram o pico, esteve sempre abaixo das estimativas.

O Governo vem tomando uma série de medidas para assegurar aos cotonicultores, beneficiadores e aos industriais têxteis as condições necessárias à manutenção de suas atividades em níveis satisfatórios.

Como estímulo ao setor, os preços mínimos do algodão tiveram reajuste de 43,6%, em plena safra. De sua parte, as autoridades monetárias adiaram os vencimentos dos empréstimos e refinanciamentos feitos pela rede bancária privada.

O Banco do Brasil continuou prorrogando os vencimentos dos empréstimos aos produtores e maquinistas para estocagem de algodão em pluma, e dos financiamentos de custeio da lavoura. Além disso, estendeu, já no mês de novembro, os créditos da política de preços mínimos aos industriais e exportadores de algodão.

A atividade algodoeira recebeu 5,3% dos empréstimos destinados à lavoura.

Os financiamentos aos cotonicultores (Cr\$ 1.053,1 mi

lhões) atingiram em dezembro de 1974 um aumento de 87,7% sobre o ano anterior. Foi significativa a modificação ocorrida na distribuição dos empréstimos destinados à produção e ao comércio. A atividade produtiva absorvia 79,7% dos créditos, passando a 89,4%.

A prorrogação generalizada dos financiamentos, a diminuição da safra e de encargos fiscais contribuíram favoravelmente para aliviar a pressão de recursos à comercialização.

Milho

A safra de 1974 foi estimada em 17,2 milhões de toneladas, um incremento de 16,2% sobre 1973.

A expansão da área cultivada e os bons resultados obtidos na colheita permitiram a colocação de 1,3 milhão de toneladas no mercado externo.

Nos últimos cinco anos, a produção não acompanhou o crescimento do consumo, que foi intensificado por uma procura ainda maior por parte do setor pecuário, sobretudo da avicultura.

Mas o aumento da produção de 1974 motivou brusco desequilíbrio nos preços, no final da colheita. Numa medida reguladora do sistema, foram adquiridas pelo Governo 250 mil toneladas do produto.

Com o objetivo de incentivar a atividade do produtor, os novos preços foram estabelecidos com elevação de 38,2% e 32,5%, nas regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste, sobre os níveis anteriores.

Os empréstimos à cultura de milho alcançaram Cr\$ 912 milhões, com expansão de 58,6% sobre 1973. Os financiamentos estavam aplicados quase que exclusivamente na produção — 98,5%.

Feijão

A produção de feijão em 1974, da ordem de 2.200 mil toneladas, superou em 38,4% a do ano anterior. O crescimento da oferta deve-se mais às condições climáticas do ano agrícola no Centro-Sul que à expansão da área cultivada. Enquanto a produção desta região apresentou um incremento de 80,7%, a nordestina sofreu queda de 12,5%.

As alterações na qualidade do produto, sobretudo na safra das águas, geralmente causam bruscas oscilações nos preços. A extraordinária produção do Sul do País provocou baixa de 30% nas cotações do produto, na primeira quinzena de dezembro.

Os empréstimos do Banco, em 1974, à lavoura de feijão — Cr\$ 160,7 milhões — continuaram concentrados na produção, representando 91,9% daquele total. As cooperativas vêm absorvendo recursos pouco significativos, se comparados com os empréstimos deferidos aos agricultores individualmente.

Os créditos à cultura da leguminosa, após o extraordinário crescimento de 143,4% no exercício anterior, tiveram aumento de apenas 29,4% em 1974. A assistência ao comércio de feijão foi de Cr\$ 13.062 mil, registrando incremento de 75,7%.

Pecuária

A assistência creditícia à Pecuária representa um dos principais mecanismos de incentivo à produção e de controle da comercialização.

O volume dos financiamentos atingiu Cr\$ 9,8 bilhões, posição que assinala um crescimento de 59,0% em relação a 1973. Desse total, 99,3% destinaram-se à produção animal; o rest...

te à sua comercialização. As operações contratadas diretamente com pecuaristas elevaram-se de 59,9%.

A formação de rebanhos absorveu mais da metade dos empréstimos à produção, enquanto o crédito para melhoramentos e equipamentos registrou o saldo de Cr\$ 4,4 bilhões.

A expansão de 67,4% nos insumos modernos demonstrou o interesse dos pecuaristas pelo emprego de novas técnicas de trabalho, para melhoria dos índices de produtividade.

Bovinos

Pela sua importância econômica, a Bovinocultura continua a ocupar posição de liderança, com 80,7% do valor utilizado pela produção animal.

Evoluíram de 41,6 para 222,6 milhões de cruzeiros os empréstimos para melhoramentos e equipamentos; as operações para compra de animais cresceram 27,9% e as de custeio, 66,4%.

Peixes, aves e suínos

As constantes crises no abastecimento da carne bovina determinaram a canalização de maiores recursos para as atividades de Pesca, Avicultura e Suinocultura, com vistas a acelerar o processo de substituição junto ao consumidor.

Estimula-se o consumo de peixe e paralelamente procura-se dotar o setor pesqueiro de infra-estrutura adequada ao desenvolvimento das suas atividades em bases técnico-empresariais.

O saldo dos recursos à Pesca cresceu 138,2% em confronto com 1973.

Avicultura consideravelmente preferida pelos produtores da Suinocultura — carne de porco, presunto e outros derivados. A assistência financeira ao setor somou Cr\$ 170,6 milhões.

A Avicultura também mostrou resultados significativos. Alcançou Cr\$ 193,6 milhões os empréstimos concedidos, mais 74,5% que o montante do ano anterior.

Ovinos

As dificuldades de comercialização da lã nos mercados interno e externo acarretaram sérios problemas para a Ovinocultura. Em vista disso, os contratos de financiamento às cooperativas foram prorrogados e no fim do ano havia ainda um remanescente de Cr\$ 67,7 milhões.

Considerando que a produção será praticamente a mesma da última safra e que os preços acusam acentuada baixa, o limite do crédito a cada cooperativa permaneceu inalterado.

Outras criações

Houve decréscimo na rubrica Não Especificados — onde se destacam a Apicultura e a Sericicultura.

Mel, geléia e cera — os principais produtos da Apicultura — carecem ainda de maior difusão de sua grande importância.

Por seu turno, a Sericicultura foi bastante prejudicada, pois, com as restrições econômicas sobre os bens supérfluos, o Japão reduziu sua produção de seda e conseqüentemente cancelou a importação do fio brasileiro. Assim, tornou-se necessária a dilatação dos prazos para os financiamentos aos cultivadores de bicho-da-seda até que se consiga nova colocação no mercado internacional.

EMPRÉSTIMOS À PECUÁRIA

Saldos em fim de ano

| ESPECIFICAÇÃO | Cr\$ Milhões | | | Participação Percentual | | | Variação percentual sobre o ano anterior | |
|------------------------------|--------------|-------|-------|-------------------------|-------|-------|--|-------|
| | 1972 | 1973 | 1974 | 1972 | 1973 | 1974 | 1973 | 1974 |
| BOVINOCULTURA | 1.777 | 2.623 | 4.095 | 44,1 | 42,4 | 41,6 | 17,6 | 56,1 |
| AVICULTURA | 80 | 111 | 194 | 2,0 | 1,8 | 2,0 | 38,8 | 74,8 |
| SUINOCULTURA | 76 | 92 | 171 | 1,9 | 1,5 | 1,7 | 21,1 | 85,9 |
| OVINOCULTURA | 72 | 81 | 117 | 1,8 | 1,3 | 1,2 | 12,5 | 44,4 |
| PESCA | 6 | 12 | 27 | 0,1 | 0,2 | 0,3 | 100,0 | 125,0 |
| NÃO ESPECIFICADOS | 546 | 550 | 520 | 13,5 | 8,9 | 5,3 | 0,7 | -5,5 |
| MELHORAMENTOS E EQUIPAMENTOS | 1.302 | 2.444 | 4.386 | 32,3 | 39,5 | 44,6 | 87,7 | 79,5 |
| OUTROS | 173 | 272 | 327 | 4,3 | 4,4 | 3,3 | 57,2 | 20,2 |
| TOTAL | 4.032 | 6.185 | 9.837 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 53,4 | 59,0 |

INDÚSTRIA EM RITMO CRESCENTE

Os saldos dos empréstimos à indústria, no montante de Cr\$ 25,1 bilhões, experimentaram crescimento de 88,7% em relação a 1973. No ano anterior, a taxa foi bem menor — 34,8%. Os financiamentos à indústria de transformação — mais de 80

por cento da assistência prestada pelo Banco ao setor secundário — dirigem-se na sua quase totalidade à produção. Dentro dela, sobressai a de produtos alimentares com participação de 19,9% do total dos créditos, seguida dos ramos têxtil (10,5%) e metalúrgico (10,1%).

EMPRÉSTIMOS À INDÚSTRIA (*)

| ESPECIFICAÇÃO | Cr\$ Milhões | | | Participação Percentual | | | Variação percentual sobre o ano anterior | |
|----------------------------|---------------|---------------|---------------|-------------------------|--------------|--------------|--|-------------|
| | 1972 | 1973 | 1974 | 1972 | 1973 | 1974 | 1973 | 1974 |
| Metalúrgica | 1.149 | 1.471 | 2.100 | 11,4 | 11,1 | 8,4 | 28,0 | 42,8 |
| Têxtil | 1.025 | 1.246 | 1.878 | 10,2 | 9,4 | 7,5 | 21,6 | 50,7 |
| Açúcar | 839 | 1.303 | 2.350 | 8,3 | 9,8 | 9,4 | 55,3 | 80,4 |
| Vestuário e Calçados | 488 | 688 | 888 | 4,8 | 5,2 | 3,5 | 41,0 | 29,1 |
| Veículos e Automotores | 549 | 586 | 1.085 | 5,5 | 4,4 | 4,4 | 6,7 | 85,2 |
| Carne | 171 | 207 | 405 | 1,7 | 1,5 | 1,6 | 21,0 | 95,7 |
| Papel e Papelão | 160 | 196 | 245 | 1,6 | 1,5 | 1,0 | 22,5 | 25,0 |
| Aparelhos Eletrodomésticos | 132 | 160 | 268 | 1,3 | 1,2 | 1,1 | 21,2 | 67,5 |
| Adubos e Fertilizantes | 87 | 101 | 152 | 0,9 | 0,7 | 0,6 | 16,1 | 50,5 |
| Trigo Estrangeiro | 105 | 96 | 135 | 1,0 | 0,7 | 0,5 | -8,6 | 40,6 |
| Outros | 5.364 | 7.228 | 15.557 | 53,3 | 54,4 | 62,0 | 34,8 | 115,2 |
| TOTAL | 10.069 | 13.282 | 25.063 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 31,9 | 88,7 |

(*) exclusive PASEP

O açúcar aparece como o produto mais expressivo na composição dos saldos dos empréstimos orientados para a indústria alimentar, com participação de 56,4%. O incremento de 80,3% nos créditos à atividade açucareira tem sua causa no aumento da demanda internacional, principalmente devido à ocorrência de fatores adversos à safra de beterraba na União Soviética e Alemanha.

A carne apresentou-se como o segundo produto no ramo alimentar, dentre os contemplados com a assistência financeira do Banco. Com vistas a possibilitar adequado equilíbrio no mercado interno, foram destacados créditos especiais, no montante de Cr\$ 720 milhões, para a formação de estoques e atendimento das necessidades financeiras inerentes à operação dos frigoríficos.

Os saldos dos empréstimos à indústria metalúrgica cresceram 42,8%. Tal fato encontra sua justificativa nas incertezas que esse setor mantinha em relação ao suprimento normal das necessidades básicas de aço. A partir de certa altura de ano, identificou-se forte demanda de crédito para formação de estoques preventivos e de segurança.

A alta de preços de fios sintéticos, a retração do mercado externo e interno e dificuldades financeiras de empresas têxteis fundamentaram a adoção de medidas especiais de apoio ao ramo. Consistiram em composição e recomposição de dívidas e elasticidade de prazos.

Esteve o Banco atento aos novos problemas conjunturais, tanto domésticos como externos, que atingiram direta ou indiretamente o setor manufatureiro nacional no exercício. Seja por recomendação das Autoridades Monetárias ou por iniciativa própria, foram implementadas diversas normas de assistência financeira e, ao mesmo tempo, revistas outras em vigor.

Neste terreno, cabe registrar a linha de crédito, em caráter de emergência, a favor das empresas do pescado, destinada a financiar capital de giro necessário à formação de estoques de enlatados e congelados, tanto para exportação como para suprimento interno.

Fundamentou-se essa medida nas dificuldades financeiras enfrentadas pela indústria, oriundas da forte retração evidenciada no mercado consumidor. Com o mesmo sentido, colocou-se linha especial destinada às indústrias de café solúvel, que enfrentaram problemas de liquidez e subutilização da capacidade instalada.

Através do FIRAE e do FIREX, instituíram-se linhas de crédito para fortalecimento do capital de giro de empresas construtoras de obras públicas. Com recursos do FUNGIR foram atendidas as produtoras de materiais de construção e construtoras e/ou imobiliárias, cuja atividade principal é a produção de habitações.

O Banco também atua no Programa Corredores de Exportação. O Projeto Agroindústria, criado nesse Programa, se destina, basicamente, à reforma e reequipamento de unidades industriais de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários para exportação. Seus recursos, provenientes do BIRD, somam Cr\$ 90 milhões.

OUTRAS ATIVIDADES TAMBÉM TÊM CRÉDITO

Com saldo de Cr\$ 9 bilhões, os empréstimos a Outras Atividades atingiram grande crescimento: 97,4% em relação a 1973.

Nesse grupamento estão registrados os negócios não classificados como empréstimos à agricultura, pecuária ou indústria. Nele se incluem, por exemplo, as operações por ordem e conta do Banco Central, hoje representadas por Cr\$ 2 bilhões e os créditos abertos aos portadores de Cartão de Garantia, participantes do Sistema Cheque-Ouro, cujo saldo — Cr\$ 1,3 bilhão — cresceu 73% em confronto com o do ano anterior.

Também os financiamentos às exportações, através do FIREX, se enquadraram nesse tipo de operação. Os saldos da conta somaram Cr\$ 1,5 bilhão — aumento de 110%, se comparados com 1973.

DEMAIS APLICAÇÕES

OUTROS CREDITOS, que compreende as operações não de finanças propriamente como Empréstimos, evoluiu 43,2%. O saldo de Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moeda Estrangeira — Cr\$ 15,6 bilhões — foi um dos fatores determinantes da expansão do grupo (43%).

Figura igualmente como responsável por esse crescimento a conta Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio, com saldo de Cr\$ 2,4 bilhões e que aumentou Cr\$ 904 milhões no ano (+ 50,6%). Sua evolução assim permitiu a melhoria de nossa assistência às exportações.

As aplicações do PASEP também contribuíram com sua parcela: Cr\$ 1.486 milhões (+ 36,2%). Seu índice de participação poderia ter sido maior não fora a transferência de mais de Cr\$ 1,1 bilhão repassados ao BNDE, agora responsável pelas aplicações do Programa. O remanescente dos empréstimos é de Cr\$ 6,8 bilhões.

A compra e venda de produtos agrícolas pela CACEX atingiu altos saldos durante o ano, mostrando sua dinâmica operacional. Contudo, em fim de ano, eram apenas Cr\$ 128 milhões, com redução de Cr\$ 1,5 bilhão, no período, por modificações na sistemática contábil.

As contas Tesouro Nacional - Responsabilidade da União e Banco Central - Outras Contas igualmente sofreram queda, de Cr\$ 1.745 e Cr\$ 1.027 milhões, respectivamente.

PASEP.

A Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974, determinou que, a partir de 1º de julho do mesmo ano, as aplicações dos recursos do PASEP passariam a ser feitas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE).

Continuou, entretanto, com o Banco a administração do Programa: arrecadação e controle das contribuições e distribuição dos resultados.

As aplicações diretas situavam-se em Cr\$ 4,7 bilhões, sendo 60,8% em financiamentos ao comércio e à indústria, 34,6% em investimentos, inclusive setor público, e 4,4% em ORTN.

Dentro da nova sistemática legal foram transferidos ao BNDE, até o final do ano, Cr\$ 1.169,6 milhões, 17,2% do total. Antes, recursos da ordem de Cr\$ 920,2 milhões, representando 13,6%, tinham sido repassados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU e ao próprio BNDE.

De cada cem cruzeiros oriundos do PASEP, aplicados pelo Banco, apenas doze centavos apresentavam problema de liquidação ao final do ano. Os Créditos em Liquidação, expressos por apenas Cr\$ 8 milhões, demonstram assim a segurança e liquidez do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

VALORES E BNDE

Grupamento que compreende depósitos compulsórios do Banco, investimentos decorrentes de incentivos fiscais e resultados das agências no Exterior, encerrou o exercício com saldo de Cr\$ 3,5 bilhões, evoluindo 48,3%.

IMOBILIZADO

Esse item compreende os imóveis de uso do Banco, os equipamentos de mecanização avançada e móveis e utensílios. O crescimento no ano foi de 39,3%, registrando Cr\$ 1,8 bilhão em dezembro de 1974.

AGÊNCIAS NO EXTERIOR

As aplicações das agências fora do País se elevaram a US\$ 5.061 milhões, registrando crescimento de 49% em relação ao ano anterior. O Brasil vem-se beneficiando da maior parte dos créditos externos concedidos por nossas agências no Exterior, num total de US\$ 1.099 milhões.

Directamente a empresas brasileiras foram financiados US\$ 98 milhões pelo FINEG - Financiamentos Externos para Capital de Giro, e repassados US\$ 539 milhões através dos Programas de Financiamentos com Recursos das Agências no Exterior (FIRAE) e de Financiamentos Industriais e Comerciais com Recursos Provenientes da Conversão, em Moeda Nacional, de Empréstimos Externos (FIREX). As operações ao abrigo da Lei nº 4.131 somaram US\$ 390 milhões; sob a Resolução nº 63, ingressaram US\$ 72 milhões, para repasse a empresas, por bancos brasileiros. Estes números representam um crescimento de 184,6% quando comparados ao exercício anterior.

As principais dependências externas têm liderado ou participado de associações com outros bancos destinadas a financiar investimentos no País, inclusive de entidades públicas brasileiras.

RESULTADOS EXCELENTES

O lucro líquido do Banco mais do que dobrou em 1974. Elevou-se a Cr\$ 2.411,3 milhões — em confronto com Cr\$ 1.197,6 milhões registrados no final de 1973 — após destacamentos reforços e provisões.

Além da gratificação da Diretoria e da distribuição de dividendos aos acionistas, foram destinados ao Fundo de Reserva Cr\$ 241,1 milhões; ao Fundo de Reserva de Riscos em Operações de Câmbio, Cr\$ 48,2 milhões; e ao Fundo de Provisão, Cr\$ 1.571,4 milhões.

RECEITAS

As receitas, ao final do ano, totalizaram Cr\$ 12.368,8 milhões, tendo evoluído 64,2% em confronto com 1973. Do total, as Rendas Operacionais figuraram com Cr\$ 11.529,9 milhões. Outras Rendas e Lucros Diversos tiveram contribuição menos relevante: Cr\$ 251,4 e Cr\$ 587,5 milhões.

DESPESAS

Tendo atingido Cr\$ 6.233,8 milhões, as Despesas cresceram em ritmo menor do que as Receitas, testemunho dos ganhos em produtividade da Empresa. Elas representam aproximadamente 50% das próprias rendas.

As despesas administrativas e operacionais, que compreendem os gastos com pessoal, encargos sociais e custos de funcionamento do Banco, somaram Cr\$ 5.681,8 milhões, com evolução de 47% ao ano.

BANCO DO BRASIL

Resultados Financeiros - Cr\$ milhões

| Especificação | 1972 | 1973 | 1974 |
|----------------------|---------|---------|----------|
| Receitas | 5.654,1 | 7.530,8 | 12.368,8 |
| Despesas e Provisões | 4.825,4 | 6.333,2 | 9.957,5 |
| Lucro Líquido | 828,7 | 1.197,6 | 2.411,3 |

Agências no Exterior

Foram auspiciosos os resultados de nossas atividades das além-fronteiras. As agências do Exterior encerrou o exercício de 1974 apresentando lucro bruto de US\$ 57,4 milhões. Feita a previsão para impostos e outras despesas, o lucro alcançou US\$ 41,6 milhões, 127% superior ao apresentado em 1973.

UMA REDE BEM DISTRIBUÍDA

Agências no País

No final de 1974, o total da rede se elevou a 878, sendo 778 agências, 66 agências de atuação limitada e 34 postos de serviços. A rede do Banco está entre as maiores do mundo.

A orientação do Banco vem sendo no sentido de levar suas agências aos pontos mais diversos do País, preocupando-se, basicamente, com a distribuição racional do crédito e o desenvolvimento econômico e social da região.

O lucro, em determinadas ocasiões, tem significado apenas secundário. E isto é facilmente verificável nos números que revelam a preponderância dos empréstimos agrícolas e pecuários sobre os demais, em grande parte das Dependências do interior. O importante mesmo é a presença do Banco como instrumento de progresso.

Expansão no Exterior

Com a inauguração das filiais de Milão e Amsterdã, Subagência de Colón e escritório de representação de Frankfurt, as Dependências em funcionamento no Exterior atingiram a 29.

Dentro de sua política desenvolvimentista, e com o propósito de ampliar a sua participação no mercado financeiro internacional, aquele número deverá elevar-se consideravelmente em 1975.

Já em fase de instalação, situadas nos mais diversos pontos do globo, encontram-se 9 Dependências: Beirute, Caracas, Cochabamba, Estocolmo, Los Angeles, Puerto Presidente Stroessner, Roma, Roterdã e Toronto. Os próximos passos levam a outras cidades das Américas, à África, à Ásia Meridional e à Austrália.

Essa investida sobre os mercados externos já atingiu de alguma forma os objetivos pretendidos inicialmente. Projeta-se o nome do Banco lá fora, fortalecer as relações econômicas com outros países e servir de instrumento de apoio às exportações e importações brasileiras.

Agora, parte o Banco para uma política mais agressiva e dinâmica. Nessa segunda fase, procura distribuir estrategicamente as novas agências pelos tradicionais centros financeiros do mundo, visando a competir — em igualdade de condições — com os grandes bancos estrangeiros.

ASSOCIAÇÕES COM OUTRAS EMPRESAS

No Exterior

A penetração do Banco nos mercados financeiros do Exterior vem sendo feita também através de associações internacionais. O European Brazilian Bank Limited — de cuja participação com 31,9% do capital de £ 4,2 milhões — foi o primeiro passo, em 1971. Seguiram-se o Brazilian American Merchant Bank, com sede em George Town — sob controle do Banco — e a Compagnie Arabe et Internationale d'Investissement, em Luxemburgo, com participação nossa de 3%.

Em 1974, ao lado de poderosos estabelecimentos financeiros europeus e latino-americanos, o Banco participou da constituição de nova entidade multinacional, o EuroLatinamerican Bank Limited, com 6% do capital de £ 12 milhões. O grande mérito dessa nova Instituição é que seus recursos estão voltados especificamente para a América Latina.

No País

No Setor Privado, a participação mais significativa continua sendo na Cia. de Leões Especiais Itabira (ACESITA). O Banco — seu maior acionista — detém 224.556.277 ações do ca-

pital. Tratando de Empresa que vem passando por extraordinária fase de expansão, contando, para isso, com efetivo apoio financeiro do Banco. Recentemente, através da Agência de Hamburgo, foi concedido empréstimo a Forjas Acedita para aquisição de equipamentos de origem alemã.

O Banco participa com Cr\$ 18,2 milhões de capital na Cia. Brasileira de Entrepósitos e Comércio (COBEC), organizada sob sua inspiração. A empresa, que congrega também capital de elevado número de bancos comerciais, vem cumprindo sua finalidade primordial, que é a de prestar serviços relacionados com o comércio exterior.

Em 9 empresas governamentais — entre elas a ENERFER — o Banco aplicou Cr\$ 28,2 milhões, correspondentes a 20.560.277 ações.

A dinamização dos setores mais carentes de recursos tem sido uma das preocupações do Banco. Através de incentivos fiscais foram contemplados projetos nas seguintes empresas: SUDAM (Cr\$ 5,0 milhões), SUDENE (Cr\$ 16,1 milhões), SUDEPE (Cr\$ 5,0 milhões) e EMBRATUR (Cr\$ 22,0 milhões)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento ao que determinam a Lei e os estatutos, manifesta-se este Conselho sobre os balanços e contas do Banco do Brasil S.A. referentes às operações e serviços do ano de 1974, e que devem ser apreciados pela Assembléia Geral Ordinária de Acionistas.

Prosseguindo firmemente o desenvolvimento de operações e serviços com base nos recursos gerais do Banco, como evidencia o Relatório da Diretoria e examinados os livros e papéis da sociedade, o inventário, o balanço e as contas da Diretoria, os quais traduzem correta apropriação contábil das operações e serviços e o exato resultado das mutações patrimoniais verificadas no exercício social, o Conselho Fiscal, por seus membros abaixo assinados, recomenda sua aprovação aos Senhores Acionistas.

Brasília, (DF) 17 de fevereiro de 1975

Carloman da Silva Oliveira

João Jabour

Odetta de Castro Gouveia

José Mendes de Oliveira Castro

Guilherma da Silveira Filho

NOTA

Os Balanços e Demonstrações de Lucros e Perdas relativos aos 1º e 2º semestres de 1974 e o Balanço Consolidado de 31 de dezembro de 1974 foram publicados nas edições do Diário Oficial da União de 30 de julho de 1974 e 24 de janeiro de 1975 e do Correio Braziliense de 28 de julho de 1974 e 17 de janeiro de 1975.

TERMOS DE CONTRATO

PRÉSIDÊNCIA
DA
REPÚBLICA
SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO
Financiadora
de Estudos e Projetos

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — ... FINE e a Central de Medicamentos — CEME.

Pelo presente instrumento particular, a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública federal, regida pelo Decreto número 71.133, de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade na Avenida Rio Branco, 124 — 6.º andar, inscrita no C.G.C. sob o n.º

33.749.086/001, doravante denominada simplesmente FINEP, e a Central de Medicamentos — CEME, instituída pelo Decreto n.º 68.808, de 25 de junho de 1971, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, pelo Decreto n.º 74.000, de 1.º de maio de 1974, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios — Bloco 7 — 4.º andar, doravante denominada simplesmente CEME, por seus representantes legais, firmam o presente Convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O objetivo do presente instrumento é regular a forma e as condições dos recursos que a FINEP concede ao Beneficiário, no valor de até Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), tendo em vista o Protocolo de Cooperação firmado entre a FINEP e a CEME em 9 de agosto de 1974.

Cláusula Segunda — Tais recursos se destinam a custear as despesas incorridas na realização de estudos e

serem elaboradas pela ESPIN — Escritório de Consultoria para Projetos Industriais S.C. Ltda., situada na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e registrada na FINEP sob o nº 473, visando determinar as condições técnicas e indicar as medidas necessárias à aquisição da Fundação Getúlio Vargas de Ensino e Pesquisa Química-Farmacêutica de Lerna como Centro Tecnológico do setor químico-farmacêutico, tudo em rigorosa conformidade com os termos do Roteiro de Trabalho e Cronograma de Execução propostos.

Clausula Terceira — Fazem parte integrante deste documento, como se transcritos, o contrato entre o Beneficiário e o Escritório Técnico, o Roteiro de Trabalho, o Demonstrativo de Composição do Custo Orgão, a Relação de Técnicos e o Cronograma de Execução.

Clausula Quarta — Os recursos referidos na Clausula Primeira, serão desembolsados pela FINEP em parcelas, que serão pagas ao Beneficiário ou por autorização expressa deste, diretamente ao Escritório Técnico encarregado da realização dos estudos, mediante o cumprimento das condições estabelecidas na Clausula Setima, na forma e prazos seguintes:

- a) até 30 dias após a assinatura deste Convênio, desde que cumprida a condição prevista na Clausula Setima — até Cr\$ 300.000,00
- b) 60 dias após o 1.º saque — até Cr\$ 300.000,00
- c) 60 dias após o 2.º saque — até Cr\$ 300.000,00
- d) 30 dias após o 3.º saque — até Cr\$ 300.000,00.

Clausula Quinta — 1. Os recursos previstos na Clausula Primeira deverão ser utilizados pelo Beneficiário, dentro de um prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da data de assinatura do presente Convênio.

2. Este Convênio torna-se sem efeito, relativamente as importâncias não desembolsadas no prazo estabelecido no item anterior, a não ser que a FINEP e o Beneficiário acordem em prorrogar tais prazos.

Clausula Sexta — O Beneficiário se obriga a exigir do Escritório Técnico para apresentação à FINEP, a comprovação das despesas relacionadas nos demonstrativos a que se referem os itens 2 e 3 da Clausula Setima.

Clausula Setima — 1. Será condição prevista para o desembolso da primeira parcela que o Beneficiário comprove:

— A publicação deste Convênio no Diário Oficial da União.

- 2. Será condição prevista para o desembolso da 2.ª e 3.ª parcelas a apresentação de:
 - a) Relatórios parciais correspondentes ao andamento dos trabalhos; e
 - b) Demonstrativos da aplicação adequada dos recursos anteriormente liberados;

3. Será condição prévia para o desembolso da última parcela:

- a) A entrega de Relatório Final de Execução do Projeto;
- b) A aceitação formal do trabalho pelo Beneficiário;
- c) Os demonstrativos das despesas anteriormente realizadas.

4. O Beneficiário se obriga a, até 60 dias após o saque da última parcela, apresentar à FINEP uma prestação de contas global dos recursos recebidos devolvendo nessa oportunidade os eventuais saldos não utilizados, e obrigando-se ainda a reembolsar a FINEP os valores das despesas não comprovadas, de comprovação insatisfatória ou não permissíveis.

Clausula Oitava — O Beneficiário a fim de utilizar os recursos, além de outras estipuladas neste Convênio assume as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar a execução técnica do projeto e informar, periodicamente, à FINEP sobre o andamento dos trabalhos, independentemente da fis-

colização a ser exercida pela FINEP, e responder a qualquer solicitação de informações que esta lhe fizer, quer de natureza técnica, quer financeira.

b) pagar, com recursos próprios qualquer reajustamento que porventura venha a ocorrer, no custo dos estudos contratados;

c) mencionar, sempre que fizer publicidade sobre o estudo objeto deste financiamento, a cooperação da FINEP como entidade financiadora dos recursos utilizados;

d) fazer constar, nas capas interna e externa do Relatório Final, do estudo objeto deste financiamento, na mesma composição gráfica do conjunto, a seguinte expressão: "este trabalho foi realizado com a colaboração da Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP";

Clausula Nona — A FINEP, mediante aviso por escrito ao Beneficiário poderá suspender os desembolsos pela ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) inatendimento, por parte do Beneficiário, de qualquer obrigação assumida por este Convênio;
- b) aplicação dos recursos em fins diversos do estipulado na Clausula Segunda ou não obediência ao roteiro de trabalho aprovado;
- c) inconsistência nas informações do Beneficiário, relacionados com a aquisição dos recursos ou com a execução deste Convênio;
- d) paralisação da elaboração do estudo financiado ou a não apresentação do mesmo no prazo estabelecido no Contrato entre o Beneficiário e o Escritório Técnico;
- e) outras circunstâncias que tornem improvável ou inseguro o cumprimento, pelo Beneficiário, das obrigações assumidas no presente Convênio ou a realização dos objetivos para os quais foram concedidos os recursos.

Clausula Décima — O atraso ou a abstenção, pela FINEP, do exercício de quaisquer direitos ou facilidades, que lhe assistam, em decorrência deste Convênio, não constituirão renúncia, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou facilidades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FINEP.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus legais efeitos.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1975. — Pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP: José Pelúcio Ferreira. — Pela Central de Medicamentos — CEME: João Felício Scardua.

Ofício n.º 426

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES — GEIPOP Assessoria Jurídica

Extrato do termo de aditamento retificação e ratificação do convênio de intenções e compromissos firmado a 21 de maio de 1973, entre a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e o Conselho Metropolitan de Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre — CMM, com a intervenção do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Porto Alegre — CDRM.

I — Prorrogação — Fica o referido Convênio prorrogado até o dia 30 de abril de 1975.

II — Em tudo o mais fica ratificado o Convênio firmado pelas partes a 21 de maio de 1973 no que for contrário ao presente, o Termo Aditivo da

e de ratificação assinado a 15 de junho de 1974 e o Termo Aditivo de retificação e ratificação assinado a 15 de dezembro de 1974.

Assinado: 1 de março de 1975. Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 14 de março de 1975. — Luiz Guedes Martins Costa, Chefe de Assessoria Jurídica. Ofício n.º 076-75

Extrato de Instrumento de Convênio

Instrumento: Convênio para execução de serviços referentes ao planejamento dos transportes, no País.

Partes: Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério dos Transportes, com a intervenção do Planejamento Insituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA, na Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a realização de um conjunto de estudos, pesquisas, planos e programas necessários ao planejamento dos transportes no País, discriminados no Anexo, que é parte integrante do Convênio.

Valor e Dotação: O valor global de execução dos serviços objeto deste Convênio é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros). Os recursos disponibilizados neste Convênio ocorrerá à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — FNDCT, de acordo com autorização contida na Exposição de Motivos número 31, de 3 de março de 1975, e serão desembolsados pela FINEP à ... GEIPOP.

Prazo: 225 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Assinado: 17 de março de 1975. Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 21 de março de 1975. — Luiz Guedes Martins Costa, Chefe de Assessoria Jurídica. Ofício n.º 077-75

Extrato do Instrumento de termo de retificação (AJ n.º 01/75-TR) (Art. 24, do Decreto n.º 73.140, de 9 de novembro de 1973)

Instrumento: Termo de retificação do contrato de prestação de serviços de conservação e limpeza (AJ número 01/75-CPS).

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e a Firma Comercial S. A. — Comércio e Indústria.

Objeto: Contrato de Cr\$ 10.000,00 depositada em nome da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP, no Banco do Brasil S. A.

Assinado: 17 de janeiro de 1975. Atesto a veracidade deste dados para publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 1975. — Luiz Guedes Martins Costa, Chefe de Assessoria Jurídica do GEIPOP. (N.º 3.127-B — 13.3.75 — Cr\$ 25.00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

Contrato de empreitada entre a Escola Superior de Agricultura de Lavras e a firma Construtora Unes Ltda., para construção de uma rede de distribuição elétrica de 13,8 KV em postes de concreto s/circular, com transformadores, rede de halatância com iluminação a vapor de 400 W, AFP e luminárias blindadas, conforme projeto. — Na Cidade de Lavras, Minas Gerais.

A Escola Superior de Agricultura de Lavras — Autarquia do Ministério da Educação e Cultura, com sede

Cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, este instrumento designada simplesmente ESAL ou contratante, representada pelo seu Diretor, Professor Fábio Ferreira Cartaxo, e a firma Construtora Unes Limitada, com sede à Rua Saul Soares nº 100 — 1º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 17.872.086/001 e no CREA sob o nº 5.036, representada pelo seu Presidente, Engenheiro Eletrônico Dr. José Alfredo Unes, doravante designada como Construtora ou Empreiteira, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 01-75, homologado pelo Diretor da ESAL, convencionaram o seguintes, que mutuamente aceitam:

Clausula Primeira — A Empreiteira, vencedora da Tomada de Preços número 01-75, obriga-se a executar para o Contratante, sob a forma de empreitada global, as obras previstas no Edital do Tomada de Preços nº 01-75, o constantes de:

I — Construção de uma rede de distribuição elétrica de 13,8 KV em postes de concreto s/circular, com transformadores, rede de halatância, com iluminação a vapor do modelo 400 W, AFP e luminárias blindadas, conforme projeto.

II — Montagem do B.T. em estrutura de 9 metros, substituição e montagem de novas estruturas, conforme projeto, tudo mediante as condições estabelecidas no presente Convênio.

Clausula Segunda — A execução da Empreitada far-se-á pela Empreiteira de acordo com o Organograma, Cronograma, Características e Especificações anexos, que, devidamente rubricadas pelas partes contratantes, passam a fazer parte integrante deste Contrato, respeitadas sempre as condições da pontualidade e elevado padrão técnico.

Clausula Terceira — Fica estabelecido que não se admitirá neither a redução do prazo em decorrência de verificações posteriores à assinatura do presente Contrato.

Clausula Quarta — Na hipótese de alteração autorizada da Especificação, Quantitativos e Características, da obra, a avaliação dos serviços correspondentes será feita baseada nos preços unitários constantes do Orçamento oferecido pela Empreiteira, e o critério a ser adotado na avaliação será o da proporcionalidade entre a dimensão do serviço que seria executado e o realmente executado.

Clausula Quinta — A ESAL obriga-se a pagar à Construtora, pela execução da Empreitada, a quantia de Cr\$ 390.050,00 (trezentos e noventa e oito mil e cinquenta cruzeiros), proveniente do auxílio concedido à ... ESAL pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação e Cultura, conforme Empenho nº 01-75, emitido em 5 de março de 1975, correspondente ao preço global e fixo estipulado na proposta apresentada e aprovada, que passa a fazer parte integrante do presente, em todas as suas especificações, detalhes e condições, devendo o pagamento ser efetuado conforme Cronograma.

Clausula Sexta — O preço global a ser pago à Empreiteira inclui todas as despesas necessárias à execução integral da Empreitada, tais como, mão-de-obra, aquisição e transporte de materiais, máquinas e equipamentos, impostos e taxas de qualquer natureza, emolumentos, seguros, inclusive os acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas, etc.

Clausula Setima — O prazo para a conclusão da Empreitada será de 120 dias corridos, a contar do 1.º dia após o recebimento da ordem de Serviço e ser expedida pela ESAL, ficando a Empreiteira sujeita a multa de cinco por cento (0,50%) do va-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

lor da obra, por dia que exceder este prazo, e até a duplicação do prazo, após o que a Contratante ficará com o direito de duplicar a multa...

Cláusula Oitava — O prazo previsto na Cláusula Sétima será prorrogado pela Contratante, no caso de ocorrerem motivos de força maior ou de ordem técnica...

1ª A prorrogação nunca será automática, ficando sempre a depender da solicitação escrita e devidamente fundamentada...

2ª Não será considerado atrasado, para efeito do previsto nesta cláusula, o pagamento de qualquer etapa efetuada até 20 (vinte) dias úteis...

3ª Cada fatura deverá ser liberada pelo Chefe do Departamento de Engenharia Rural da ESAL, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis...

Cláusula Nona — Para a garantia fiel da execução da Empreitada, a Empreiteira prestará caução, mediante a retenção de importância correspondente a cinco por cento (5%) do preço global da Empreitada...

Cláusula Décima — A Contratante fica investida das mais amplias poderes para fiscalizar todo o decorrer da Empreitada, impugnando o que considerar em desacordo com as especificações e Características...

Cláusula Décima-Primeira — Concluída a Empreitada, será solicitada da CEMIG a vistoria da mesma e uma vez obtido o laudo de aprovação far-se-á o recebimento provisório da obra...

Cláusula Décima-Segunda — Será de responsabilidade exclusiva da Empreiteira todo e qualquer prejuízo que venha a causar as propriedades vizinhas e a terceiros...

Cláusula Décima-Tercera — Registrando-se oportunidade de ser aplicada contra a Empreiteira qualquer das penalidades previstas neste Contrato, a Contratante julgará sobre a necessidade ou a conveniência de ser declarada a Empreiteira inidônea...

Cláusula Décima-Quarta — O presente Contrato, poderá ser rescindido pela Contratante, no interesse exclusivo da administração pública, inde-

pendente de notificação judicial, cabendo neste caso, a Empreiteira, apenas receber o valor dos serviços executados, sem direito a qualquer indenização ou compensação...

Cláusula Décima-Quinta — Se a rescisão do presente Contrato for imposta pela infração por parte da Empreiteira, do ou das obrigações previstas neste instrumento...

Cláusula Décima-Sexta — A caução inicial prevista na Cláusula Nona responderá pelas multas impostas.

Cláusula Décima-Sétima — Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos mediante a aplicação das regras comuns de direito e de equidade, principalmente as previstas

entre os artigos nºs 1.213 e 1.214 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima-Oitava — As partes contratantes elegem o Foro de Belo Horizonte — Minas Gerais como privilegiado entre todos para a solução de qualquer controvérsia...

Parágrafo único. E por estarem acordos com as Cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor, e para o mesmo efeito, que depois de lido e achado conforme foi assinado pelas partes contratantes...

Lavras, 5 de março de 1975. — Escolas Superior de Agricultura de Lavras — Construtora Unas Ltda.

Testemunhas: Célio Lauri — Eduardo Álvaro Silveira de Faria. (Nº 3.126-B — 18-3-75 — C-5 142,00)

cabíveis no 12º andar do Edifício-Sede da RFSFA, s/nº a Praça Duques de Caxias, 63 — Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, às 15 (quinze) horas do dia 3 (três) de julho de 1975, propostas para o fornecimento de:

- (01) (sessentas) truques completos, tipo "D", bitola de 1,00 m; e (02) (sessantes) equipamentos automáticos de carga, de cupia 2700, mecânicos.

A qualificação focalizada na presente Concorrência Internacional, esta a amparada por emissão do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e, assim, poderá participar empresas especializadas nacionais e estrangeiras...

O contrato a ser firmado com o licitante vencedor, será firmado com a Rede Ferroviária Federal S.A. em Anônima.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, ao estabelecido nos anexos do presente Edital, intitulado: "Anexo I — Condições Gerais CC-4-SGA-74 (Rev. 11/74)" e "Anexo II — Objeto de Licitação e Condições Adicionais".

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1975. — Alberto Monteiro da Silveira, Chefe do Departamento Geral de Material.

Autorização nº J 650-75

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Diretoria de Pessoal

EDITAL FTAN Nº 2

O dirigente do órgão de pessoal não tendo recebido, até a presente data, qualquer manifestação decorrente de notificações nominativas expedidas para os servidores:

- Wladimir Dias Pino — Desenhista, nível 12.A; Benedito Lopes — Assistente Comercial, nível 16.C; Oswaldo de Araújo Costa — Assistente Comercial, N. 14.B; Ivan Ney Passos Lima — Assistente; Carlos Verran Brandão — Oficial de Administração, nível 16.C; Gildasio Gonçalves Viana — Auxiliar de Fortaria, nível 7.A; Antonio Carlos de Almeida Pizarro — Engenheiro P.R.C., nível 22.B; Fernando Sampaio Vianna Rangel — Engenheiro, nível 22.B; Paulo Sérgio Soares Amadio — Engenheiro P.R.C., nível 22.B; Rubem Winograd — Engenheiro P.R.C., nível 21.A; Alfredo Emílio Benz — Engenheiro P.R.C., nível 22.B; Paulo Roberto Veras — Engenheiro P.R.C., nível 22-B; Fernando Geraldo Monteiro Fonseca — Técnico de Mecanização nível 16; Teodoro Barbosa de Moraes — Artífice de Manutenção nível 6; Emanuel Oliveira Arruda Coelho — Engenheiro P.R.C., nível 22; Maria Helena Lacerda de Carvalho — Oficial de Administração, nível 12.A; Simey Dray — Assistente Comercial, nível 12.A; José Alberto de Moraes — Assistente Comercial, nível 12.A; Walker Uzzo — Assessor; Serafino Fitipaldi — Auxiliar de Estatístico nível 10.B; Edilson Vianna de Carvalho — Escriturário, nível 8.A; Fernando Rodrigues Pereira — Escriturário, nível 8.A; Ney Duarte dos Santos — Escriturário nível 8.A; Hugo de Freitas — Datilógrafo, nível 7.A; Francisco José Frazão Brito — Motorista, nível 10.B; Antonio Rodrigues de Souza — Artífice de Manutenção, nível 6

José de Souza Aragão — Artífice de Manutenção, nível 6

Francisco José de Souza — Trabalhador, nível 1

Valdy de Oliveira — Mestre Arrais, nível 12

José Cesar Martins — Condutor Motorista, nível 12

Francisco de Paula de Castro Lima — Atuário, nível 23.C

José Augusto dos Santos Neto — Foguista, nível 7

Mafra Aparecida Ribeiro Vasconcelos — Correntista, nível 7

Maria Suzete Ribeiro Monteiro — Correntista, nível 7

Quanto à sua opção pela permanência no gozo da licença extraordinária (ou para o trato de interesses particulares), em que se encontrar, ou pela desistência da licença, a fim de que possam concorrer a inclusão no novo Plano de Classificação de Cargos, vem, pelo presente Edital, renovar as referidas notificações...

2. Ficam também, notificados os servidores de que se permanecerem licenciados, seus cargos serão incluídos no Quadro Suplementar previsto no parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 5.645, de 1970, bem assim de que a falta de manifestação formal no prazo indicado importará em tácita opção pela continuidade do afastamento e consequente desistência de concorrerem a inclusão no novo Plano.

3. Ficam, ainda, notificados os funcionários de que a opção pela desistência da licença importará na obrigatoriedade de reassunção do exercício antes da implantação do novo Plano nesta Autarquia. Caso contrário, será observado o disposto no item 2 deste Edital.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1975. — Arlindo Thompson de Carvalho.

Dias: 28-31-3 e 2-4-75

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Edital de Concorrência Pública Internacional para a aquisição de 1.100 truques completos e ajustadores automáticos de folga para modernização de vagões ferroviários.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NÚMERO 04-75

A Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes da República Federativa do Brasil, torna público que serão re-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Departamento de Pessoal EDITAL

O Diretor do Departamento de Pessoal torna público o resultado dos testes de avaliação a que se submeteram os integrantes da clientela de Datilógrafo da SUDEPE, com observância das disposições legais que disciplinam o assunto.

- 1 — Alaydes Ariadne Mendes Pinoto; 2 — Aylton de Souza Carvalho; 3 — Dea Helena Valois Pessoa de Melo; 4 — Horácio da Costa Mourão; 5 — Irecê Gomes Ferreira; DP-RJ, em 18 de março de 1975. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Diretor do DP.

Divisão de Serviços Gerais EDITAL

Fica ultimada, nos termos da Portaria SUDEPE nº 418, de 12 de novembro de 1969, para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a firma Novo Rio Industrial de Pesca S. A., com escritório à rua Alvaro de Carvalho nº 48, 4º andar, Conj. 41, na Capital do Estado de São Paulo, nos processos administrativos S-3988-68 e 3536-71, a que responde por infração a dispositivos do Decreto-lei nº 221, de 26 de fevereiro de 1967 e Decreto número 62.488, de 25 de março de 1968, dando-se ciência à mencionada firma de que terá vista dos processos no Serviço de Fiscalização da SUDEPE, que funciona no 7º andar, sala 714, do Edifício da Pesca, Praça 15, Rio - GB, de segunda à sexta-feira, das 9 às 17 horas.

Guanabara, 13 de março de 1975. — Samuel Ferreira da Silva, Diretor do Serviço de Fiscalização.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

Concricao

De ordem do Senhor Diretor, faço publico que, de conformidade com a Resolucao do Conselho Departamental (CD) da Escola Federal de Engenharia de Itajuba, em sua 9ª Reuniao Ordinaria, realizada em 12-3-75, foi (foram) aprovada(s) a(s) inscricao (oes) ao Concurso para Provimento do cargo de Auxiliar de Ensino I (uma) vaga(s) para o Departamento de Eletricidade — DEL do(s) Candidato(s) abaixo relacionado(s):

João Batista da Silva

2. Fica(m) o(s) Candidato(s) acima indicados(s) convocados(s) a comparecer(em) no Departamento de Eletricidade — DEL, sito no Campus da EFEEI para a realizacao da(s) Prova(s), na(s) data(s) e horario(s) abaixo especificado(s):

Table with 3 columns: Data, Horário, Prova. Rows include dates like 21-4-1975 and 22-4-1975 with times and subjects like Curriculium and Didática.

Itajuba, 20 de março de 1975 — Diana Brighenti, Chefe da Divisao de Pessoal — visto: Prof. Zucy de Souza.

De ordem do Senhor Diretor, faço publico que, de conformidade com a Resolucao do Conselho Departamental (CD) da Escola Federal de Engenharia de Itajuba, em sua 12ª Reuniao Ordinaria, realizada em 12-3-75, foi (foram) aprovada(s) a(s) inscricao (oes) ao Concurso para Provimento do cargo de Auxiliar de Ensino I (uma) vaga(s) para o Departamento de Eletricidade — DEL do(s) Candidato(s) abaixo relacionado(s):

- 1) Dalton Luiz Telles
2) José Cecilio da Silva Maia
3) Cleozete Azevedo dos Santos

2. Fica(m) o(s) Candidato(s) acima indicados(s) convocados(s) a comparecer(em) no Departamento de Eletricidade — DEL, sito no Campus da Escola Federal de Engenharia de Itajuba, para a realizacao da(s) Prova(s), na(s) data(s) e horario(s) abaixo especificados(s):

Table with 3 columns: Data, Horário, Prova. Rows include dates like 28-4-1975 and 29-4-1975 with times and subjects like Prova Didática and Prova de Teoria.

Itajuba, 19 de março de 1975 — Diana Brighenti, Chefe da Divisao de Pessoal — visto: Prof. Zucy de Souza, Diretor.

EDITAL Nº 019-75

Concurso para provimento do cargo de Auxiliar de Ensino, em Regime de Horas Complementares, para o Departamento de Mecanica — DAM da Escola Federal de Engenharia de Itajuba.

De ordem do Sr. Diretor, faço publico que estarão abertas na Divisao de Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajuba, a Rua Cel. Ricardo, 7 em Itajuba — MG, as inscricoes ao concurso para Provimento do 1 (um) Cargo de Auxiliar de Ensino, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data deste boletim. (Processo nº 207-75)

O Provedor do Concurso obedecerá ao Regulamento da EFEEI aprovado pelo CFE — Parecer 1091-75 e as Alteracoes ao mesmo Regulamento, aprovadas pelo CFE — Parecer 2233-74.

O Programa do Concurso estará a disposicao dos interessados na Divisao de Pessoal da EFEEI.

Itajuba, 14-3-75 — Jose Vicente M. Pereira Chefe da Divisao de Pessoal — Visto, Provisor Jose Abel R. dos Santos, Diretor em exercicio.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Concurso para Provimento Efetivo do Cargo de Professor Titular do Departamento de Otorrino e Otolaringologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

De ordem do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Doutor Clementino Braga Filho, torna publico que estão abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, a conta da qual se publicou neste Edital, no Diário Oficial, as inscricoes para o provimento Efetivo do cargo de Professor Titular do Departamento de Otorrino e Otolaringologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro (disciplina de Otorrino e Otolaringologia), a ser disposto no Regulamento desta Faculdade.

No ato de inscricao os candidatos deverão apresentar a seguinte documentacao:

- a) diploma profissional ou cientifico de mestrado ou de doutorado em disciplina a cujo concurso se propõe;
b) prova de nacionalidade brasileira;
c) prova de idoneidade moral;
d) prova de capacidade fisica e mental;

e) relatorio e comprovantes de atividades academicas, profissionais e cientificas que tenham sido exercidas e que se relacionem com a disciplina em concurso;

f) prova que o professor adjunto, ou docente, que o possuir alta qualificacao em mestrado ou doutorado, a ser apresentada ao Departamento respectivo, em justificacao pela Congregacao da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro pelo voto de 2/3 de seus membros;
g) pagamento da taxa de inscricao;
h) 10 (dez) exemplares, impressos ou mimeografados, de tese, inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado pelo candidato, que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso de mestrado;

i) entrega, quando possivel, 5 exemplares de cada trabalho relacionado, para cumprimento do item e, na falta do original, mencionar a revista ou publicacao da qual tiver sido divulgado;

j) prova de quitacao com servico militar;

k) titulo de eleitor.

Concursos e Provas de:

I — Concurso de Titulos

II — Concurso de Provas

I — O Concurso de Titulos corresponderá ao disposto no Art. 79 do Regulamento da Faculdade, a verificacao, mediante qualquer objetivo de avaliacao, dos documentos comprobatórios da experiencia anterior do candidato, atividade de ensino e de pesquisa, participacao em congresso cientifico como relator, conferencista ou com apresentacao de trabalhos originais, estagios de aperfeiçoamento e especializacao, publicacoes, premios e outras atividades que comprovem, a par do espirito de iniciativa e lideranca, a idoneidade moral, cientifica e profissional do candidato. Serão considerados preferenciais os titulos adquiridos na própria UFRRJ, através de atividade na carreira de magisterio.

II — O Concurso de Provas obedecerá ao que dispõem o artigo 80 do Regulamento da Faculdade e as "Normas do Concurso" aprovadas pela Congregacao;

a) de tese inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado e indicado pelo

candidato, no ato de inscricao, desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso de magisterio;

b) prova prática, que consistirá em:

1 — exame clinico de um ou mais doentes;

2 — ato cirurgico ao vivo à escolha do candidato, ad referendum da Comissao Examinadora;

c) prova didática, que consistirá em aula de 50 a 60 minutos de duracao, sobre ponto constante da lista organizada para a prova e sortada com 24 a 48 horas de antecedencia, a juizo da Comissao Examinadora.

No julgamento do Concurso serão valorizados, de modo preponderante, o curriculum vitae e o teor científico dos trabalhos do candidato, atribuindo-se peso 6 (seis) a nota com titulos e peso 4 (quatro) a nota média das provas (Art. 81 do Regulamento da Faculdade).

As provas e julgamentos do concurso serão publicas e, no mesmo ato de julgamento, cada examinador dará ao conjunto dos titulos e trabalhos e a cada uma das provas do concurso, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédulas assinadas, que será fechada em envelope opaco até a apuracao.

O requerimento da inscricao será entregue na Secretaria da Faculdade de Medicina, acompanhado de todos os documentos exigidos, não sendo permitida a inscricao condicional.

PROGRAMA

- 1. Embriologia do aparelho visual.
2. Anomalias congenitas do aparelho visual e seu estudo clinico.
3. Genética em Otorrino e Otolaringologia. Consideracoes gerais e estudos clinicos das principais sindromes.
4. Anatomofisiologia da retina. Biomechanica da retina.
5. Visão cromatica e suas anomalias.
6. Macroanatomia e microanatomia cirurgica do globo ocular.
7. Anomalias da visao binocular: forias e tropias.
8. Tratamento medico e cirurgico do estrabismo concomitante.
9. Patologia e clinica do aparelho lacrimal.
10. Patologia e clinica da orbita: exoftalmias, tumores retrobulbares; tratamento medico cirurgico.
11. Fisiopatologia e clinica da córnea, destacando os aspectos biomicroscópicos, bioquímicos e imunológicos.
12. Ceratoplastias: técnicas cirurgicas. Imunologia do transplante de córnea.
13. Fisiopatologia, clinica e cirurgia do cristalino.
14. Vasculopatias da retina e suas correlacoes sistemicas.
15. Fisiopatologia, clinica e cirurgia do vitreo. avaliacao da facilidade do escoamento imuno-alérgico e terapeutica. Evolucao simpática.
17. Descolamento da retina, etiopatogenia, semiologia e tratamento cirurgico.
18. Glaucoma crônico simples — ângulo aberto. Semiologia, patogenia, avaliacao da facilidade de escoamento do aquoso. Tratamento.
19. Glaucoma congênito.
20. Microcirurgia das vias de escoamento do humor aquoso.
21. Crioterapia e fotocoagulacao. Indicações. Histopatologia das alteracoes causadas nas membranas oculares.
22. Semiologia em neuro-oftalmologia.
23. Fisiopatologia e clinica das vias ópticas; correlacao com as neuropatias.
24. Hemianopsias.
25. Oftalmoplegias.

26. Doencas desmielinizantes das vias ópticas

27. Manifestacoes oculares do diabetes.

28. Manifestacoes oculares das "comoses".

29. Manifestacoes oculares das doencas cardio-vasculares e renais.

30. Manifestacoes oculares da sífilis.

31. Tuberculose ocular.

32. Infeccoes oculares por bacterias fungos e protozoarios.

33. Doencas oculares causadas por virus. Estudo clinico e terapeutico.

34. Correlacoes hermatofthalmológicas.

35. Neoplasias do globo ocular. Estudo clinico e terapeutico.

37. Nistagmo.

38. Cegueira, visao sub-normal, prevencao da cegueira, aspectos socio-economicos.

39. Manifestacoes oculares das doencas iatrogenicas.

40. Recursos diagnosticos especiais: biomicroscopia da retina e vitreo, gonioscopia direta e indireta; electroretinografia, electrooculografia; angiografia fluorocecinica; ultrasonografia e orbitografia.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 1975. — Palmyra Soares do Couto, Secretária.

Visto: Prof. Clementino Braga Filho — Diretor.

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor, Professor Adolpho Poillio, torna publico que a Comissao Julgadora do Concurso a Docencia Livre, Serie III — Escola de Arquitetura, do Departamento de Historia e Teoria da Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no qual se acham inscritos, os candidatos Arquitetos Olimio Gomes Pacheco Coelho e Murilo Carlos de Gouveia, ficou assim constituída:

Professor Titular Wladimir Alves do Souza (Presidente)

Professor Titular Lucas Mayerhofer

Professor Adjunto Stello Moraes

Professor Alcir da Rocha Miranda

Arquiteto Jorge Machado Moreira

O processo do concurso terá inicio no dia 7 de abril de 1975 segunda-feira às 10 horas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1975. — José Antonio Azeiteiro P. Cunha, Secretário.

Visto: Adolpho Poillio, Diretor.

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor, Professor Adolpho Poillio, torna publico que a Comissao Julgadora do Concurso a Docencia Livre, Serie I — Estado do Solo, Materials de Construcao, Técnica da Construcao, do Departamento de Tecnologia da Construcao da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no qual se acham inscritos, o candidato Arquitecto Leon Levinson, ficou assim constituída:

Professor Titular Mauro Ribeiro Viégas

Professor Titular Roberto Thompson Motta

Engenheiro Carlos da Silva

Engenheiro José Carlos Lopes da Costa

Arquiteto Ary Garcia Rosa

O processo do concurso terá inicio no dia 28 de abril de 1975, segunda-feira às 10 horas.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1975. — José Antonio Azeiteiro P. Cunha, Secretário.

Visto: Adolpho Poillio, Diretor.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
 Quinta Região
 EDITAL N.º 3-73

De ordem do Presidente torna público que, em data de 21 de fevereiro de 1975, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 5.ª Região os seguintes Autos de Multa:

a) por infração da Resolução número 194, de 22 de maio de 1970, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

AM, n.º 18.760 — Angelo Custódio Nascimento Filho.

b) por infração dos artigos 60 e 60, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

AM, n.º 18.761 — Usaco Engenharia de Beneficiamento de Material Fértil Limitada.

Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1975. — *Maria Aparecida Fonseca*, Superintendente dos Serviços Gerais.

EDITAL N.º 4-73

De ordem do Presidente torna público que, em data de 21 de fevereiro de 1975, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 5.ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) por infração do artigo 19 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Autos de Constatação de Infração:

N.º 33.381 — Luiz Orlando Graça.
 N.º 33.389 — Raul Rondon Bernini.

N.º 33.418 — Amsury Destefano de Souza.

b) por infração dos artigos 59 e 60 combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

N.º 33.410 — Universo Indústria e Comércio de Metal e Plástico Limitada.

N.º 33.413 — Carivaldo Metalúrgica Limitada.

N.º 33.416 — Eletro Metalúrgica Luzito Limitada.

N.º 33.414 — Taurus Carrocerias Limitada.

c) por infração dos artigos 60 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

N.º 33.411 — Metro — Decorações e Instalações Limitada.

N.º 33.412 — Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares.

d) por infração da alínea "a" do artigo 6.º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

N.º 33.389 — Cid Quadros Junqueira.

e) por infração da alínea "a" do artigo 6.º combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

ACI, n.º 33.382 — Salomão Bronstein.

Ficam os Srs. interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da presente publicação satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem, sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1975. — *Maria Aparecida Fonseca*, Superintendente dos Serviços Gerais.

EDITAL N.º 0-75

De ordem do Presidente torna público que, em data de 14 de março de 1975, foi lavrado por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 5.ª Região, o seguinte Auto de Constatação de Infração:

a) por infração das alíneas "a" e "b" do artigo 6.º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

N.º 33.417 — Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR.

Ficam os Srs. interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da presente publicação satisfazer o pagamento da multa ou apresentar a defesa que tiverem, sob pena de ser o Auto julgado à revelia.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1975. — *Maria Aparecida Fonseca*, Superintendente dos Serviços Gerais.

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE BRASÍLIA

Pelo presente edital — o na forma disposto na Lei Federal n.º 4.686 de 1955, no Código de Ética e Disciplina e na Resolução n.º 9 do Conselho Federal dos Representantes Comerciais são intimados os abaixo relacionados, a fim de comparecerem à sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais de Brasília, no horário das 13 às 17 horas, a fim de regularizarem sua situação perante esta entidade, indispensável ao exercício da profissão, ou apresentarem a defesa cabível, no prazo de 23 (vinte e três) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de encaminhamento do processo ao Departamento Jurídico para as providências legais e consequente cancelamento do registro.

Relação:

Abílio Bernardo de Miranda; Adilcino Bernardes de Araújo; Adeline

da Rosa — Roca Representações; Alda Costa Pereira; Aluísio da Costa Vasconcelos; Antônio Lázaro de Oliveira; Antônio Lázaro Mourão; Arivaldo Jesus Mendes; Armando L. P. Martins; Atílio de Souza Soares; Audino Alves dos Reis; BELMARC — Comércio e Representações Ltda.; Cecília Maria Brito; Comércio e Representações Santos Ltda.; David Rodrigues de Amorim; Maria de Fátima; Delmiro Araújo; Diocleciano Pinheiro de Souza; Distribuidora Comércio e Representações — Juarez Barbosa; Elyrio Carlos Fernandes; Elyrio de Mattos Cordeiro; Francisco de Assis Alves; Gabriel Miguel Salomão Filho; Górgio da Rocha Nogueira; Hamilton Mendes; Helei de Siqueira Carabonhi; Indalécio Garcia Filho; Jovani Ferreira de Souza; James Cameron Holtschak; Jerônimo Silva; João Carlos da Silva; João Sebastião Ribeiro Sales; Joaquim Brasileiro Manoel Moraes; José Ailton Tinoco Carneiro; José Lúcio Silveira de La Vega; José Martins Nogueira; José Ruyner Gonçalves; José Santana de Oliveira; Laurício José Sérgio; Laurindo Sérgio; Lindolpho Soares Braga; Luis Carlos Pulhões; Luiz Carlos Pereira; Luiz Gonzaga Jalme; Luiz Miguel Monteiro Gonçalves Costa; Manoel Neumann Comércio e Representações Ltda.; Maria de Lourdes Albuquerque; Mary Val Guilmarães Pereira; Maol Representações Ltda.; Marcelo Fernando Coelho D'Amorim; Marcos Araújo; Mônica Alvim da Comércio e Representações Ltda.; Moreira Comércio e Representações Ltda.; Márcio Cardoso dos Santos; Naura Brito Brandão Nivaldo Pinheiro; Paulo Holanda Guerra; Gervânia Maia Chaves; Piratiba Barbosa — Mercúrio Representações; Pita Suene Pimentel; Raimundo da Rocha Moraes; Reis — Promoções de Vendas e Representações Ltda. — Cortes Ltda.; Dul Barbosa de Mendonça; Rilda Saraiva Neves; Vitor Comércio e Representações Ltda.; Wagner Teixeira; Walfredo Rodrigues da Cruz; Zenilda Maria de Aguiar Porto, Jefferson

Moreira da Silva; Amir Eustáquio Carneiro.

Brasília, 20 de março de 1975. — *Ruggiero da Carvalho Elery*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo
PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1.199, de 22 de fevereiro de 1966 e do artigo 2º da Resolução número 2.171, de dezembro de 1971, os processos abaixo relacionados, encontram-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias, contenciosas, do Conselho Deliberativo, nos dias 21 de abril às quinze horas, 24 de abril às dez horas, 5 e 19 de maio às quinze horas e 6 e 20 de maio às dez horas, na sede do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 41, 5º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, além dos que totem aduados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 6-70
 Autuada: Cervejista Goiás Ltda.
 Assunto: Infração ao artigo 42, do Decreto-lei 1.831-29, c-c o artigo 1º, letra c, do Decreto n.º 58.605-68.
 Relator: Benventura Ribeiro da Cunha

Estado do Paraná

Processo: AI 494-74
 Autuada: Cia. Agrícola Usina Jacarezinho — Usina Jacarezinho

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao artigo 4º, do Decreto-lei número 53-56, c-c o 1º parágrafo 2º; artigo 2º e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 5.988-93, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 1º, alínea 1, do Decreto-lei 18-68, modificado pela redação do artigo 3º, do Decreto-lei n.º 56-66.
 Relator: Juarez Marques Pimentel.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CONCORRÊNCIA N.º 29-75

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — ... CCSC, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, torna público, que às 15 horas do dia 22 de maio de 1975, fará realizar na Sede do DNOS, uma Concorrência para construção da barragem da alça esquerda da Usina d'Água do rio das Velhas, no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, 7ª Diretoria Regional de Saneamento (7ª DR).

As firmas interessadas poderão obter informações na CCSC e adquirir o Edital com a Especificação número 29-75, na Divisão Financeira, localizadas na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas n.º 62, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, ou na Sede da 7ª DR, à Av. Afonso Pena n.º 8.500, em Belo Horizonte — MG.

Alfredo Eduardo Robins, Adv. do Carmo — Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, Ofício n.º 75-75

Imposto Sobre Operações Financeiras

DECRETO-LEI N.º 914 — DE 7-10-1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.133

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL